

**RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO
Nº. 220001.01.01.01.036.0118**

Modalidades de Auditoria:
Auditoria de Regularidade

Categorias de Auditoria:
Auditoria de Contas de Gestão – à distância

Órgão Auditado:
Secretaria da Educação - SEDUC

Período de Exames:
Janeiro a dezembro de 2017

Fortaleza, junho de 2018



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**
*Controladoria e Ouvidoria Geral
do Estado*

Secretário de Estado Chefe da Controladoria e Ouvidoria Geral

José Flávio Barbosa Jucá de Araújo

Secretário Adjunto da Controladoria e Ouvidoria Geral

Auditor de Controle Interno

Antonio Marconi Lemos da Silva

Secretário-Executivo

Auditor de Controle Interno

Paulo Roberto de Carvalho Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental

Auditor de Controle Interno

George Dantas Nunes

Articuladoras da Coordenadoria de Auditoria Interna Governamental

Auditoras de Controle Interno

Emiliana Leite Filgueiras

Isabelle Pinto Camarão Menezes

Responsável pela Orientação da Atividade de Auditoria

Auditora de Controle Interno

Valéria Ferreira Lima Leitão

Responsável pela Execução da Atividade de Auditoria

Auditor de Controle Interno

Ana Luiza Felinto Cruz

Missão Institucional

Assegurar a adequada aplicação dos recursos públicos, contribuindo para uma gestão ética e transparente e para a oferta dos serviços públicos com qualidade

RELATÓRIO DE AUDITORIA DE CONTAS DE GESTÃO

N.º 220001.01.01.01.036.0118

I – VISÃO GERAL

1. DA ATIVIDADE DE AUDITORIA

1. Em cumprimento às determinações do Art. 9º, inciso III, e Art. 54, inciso I, da Lei Estadual nº 12.509, de 06/12/1995, apresentamos o Relatório de Auditoria de Contas Anuais de Gestão sobre o exercício financeiro de **2017** da **Secretaria da Educação – SEDUC**.
2. Os exames foram realizados de acordo com as orientações do Plano Anual de Auditoria da Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE, aprovado por meio da Portaria nº 264/2017, de 29/12/2017, DOE de 11/01/2018, em conformidade com as normas e procedimentos técnicos de auditoria.
3. Os trabalhos à distância foram realizados em conformidade com a Ordem de Serviço nº 016/2018, no período de 19/01/2018 a 07/02/2018, por meio de testes, análises e consolidação de informações coletadas ao longo do exercício sob exame, em estrita observância às normas de auditoria aplicáveis. A análise da manifestação do auditado e a correspondente elaboração do relatório de auditoria realizaram-se no período de 14/05/2018 a 25/05/2018, conforme Ordem de Serviço de Auditoria nº 183/2018.
4. Os resultados da auditoria estão adstritos aos objetivos e limites estabelecidos no escopo do presente trabalho. A ocorrência de quaisquer fatos supervenientes a esse propósito, que venham a ser conhecidos pela Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado – CGE ou para os quais esta CGE seja demandada a se pronunciar, poderá ser objeto de exame posterior.
5. A identificação das pessoas físicas no presente relatório será suprimida em sua versão final para atendimento ao disposto no art. 31 da Lei Federal nº 12.527, de 18/11/2011, e no art. 34 da Lei Estadual nº 15.175, de 28/06/2012.

2. DA UNIDADE AUDITADA

6. A **Secretaria da Educação – SEDUC**, órgão da administração direta estadual, foi criada pelo Decreto Lei nº 1.440, de dezembro de 1945, com o nome de Secretaria de Educação e Saúde do Estado do Ceará. Posteriormente, por meio do Decreto-lei nº 5.427, de 27 de junho de 1961, as atividades da área de saúde foram retiradas da pasta, que foi renomeada para Secretaria de Educação e Cultura.
7. Atualmente a Lei 13.875, de 07 de fevereiro de 2007, e alterações posteriores, dispõem sobre o modelo de gestão do poder executivo e a estrutura da Administração Estadual, atribuindo à Secretaria da Educação as seguintes competências:
 - Definir e coordenar políticas e diretrizes educacionais para o sistema de ensino médio, comprometidas com o desenvolvimento social inclusivo e a formação cidadã;
 - Garantir, em estreita colaboração com os municípios, a oferta da educação básica de qualidade para crianças jovens e adultos residentes no território cearense;
 - Estimular a parceria institucional na formulação e implementação de programas de educação profissional para os jovens cearenses;
 - Assegurar o fortalecimento da política de gestão democrática, na rede pública de ensino do Estado;

- Promover o desenvolvimento de pessoas para o sistema de ensino, garantindo qualidade na formação e valorização profissional;
- Estimular o diálogo com a sociedade civil e outras instâncias governamentais como instrumento de controle social e de integração das políticas educacionais;
- Assegurar a manutenção e o funcionamento da rede pública estadual de acordo com padrões básicos de qualidade;
- Desenvolver mecanismos de acompanhamento e avaliação do sistema de ensino público, com foco na melhoria de resultados educacionais;
- Promover a realização de estudos e pesquisas para o aperfeiçoamento do sistema educacional, estabelecendo parcerias com outros órgãos e instituições públicas e privadas, nacionais e internacionais;
- Exercer outras atribuições correlatas, nos termos do Regulamento.

II - RESULTADOS DOS TRABALHOS

1. GESTÃO ORÇAMENTÁRIA-FINANCEIRA

1.1. Execução Orçamentária por Programa, Grupo de Natureza de Despesas e Fonte de Recursos

8. O perfil da execução orçamentária da **SEDUC** representa o confronto entre o valor empenhado no exercício de **2017** e os valores autorizados na LOA **2017**, distribuídos por programa de governo, grupo de natureza de despesas e fonte de recursos, conforme tabelas a seguir apresentadas:

Tabela 1. Execução Orçamentária por Programa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017 Data de Atualização: 30/01/2018

Programa	R\$ mil		
	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
8-ACESSO E APRENDIZAGEM DAS CRIANÇAS E JOVENS NA IDADE ADEQUADA	55.339,77	48.436,77	87,53
20-ENSINO INTEGRADO À EDUCAÇÃO PROFISSIONAL	517.283,70	471.676,19	91,18
500-GESTÃO E MANUTENÇÃO	406.405,19	397.596,56	97,83
23-GESTÃO E DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO BÁSICA	1.837.908,85	1.775.869,22	96,62
6-INCLUSÃO E EQUIDADE NA EDUCAÇÃO	14.416,21	9.542,64	66,19
28-DESENVOLVIMENTO E CONSOLIDAÇÃO DO DESTINO TURISTICO CEARÁ	18.019,15	11.980,28	66,49
58-DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL NOS NÍVEIS: FORMAÇÃO INICIAL E CONTINUADA, TÉCNICO E TECNOLÓGICO	6.400,00	5.434,01	84,91
Total:	2.855.772,87	2.720.535,67	95,26

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 30/1/2018

Tabela 2. Execução Orçamentária por Grupo de Natureza de Despesa

Unidade Auditada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO
Exercício: 2017 Data de Atualização: 30/01/2018

Grupo de Natureza de Despesa	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
3 -OUTRAS DESPESAS CORRENTES	938.657,83	850.882,34	90,65
4 -INVESTIMENTOS	227.008,22	199.405,36	87,84
1 -PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	1.690.106,82	1.670.247,97	98,82
Total:	2.855.772,87	2.720.535,67	

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 30/1/2018

Tabela 3. Execução Orçamentária por Fonte de Recursos

Unidade Auditada: SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

Exercício: 2017 Data de Atualização: 31/1/2018 R\$ mil

Fonte de Recursos	SubFonte de Recursos	Autorizado (A)	Empenhado (B)	Execução % (B/A)
51-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS RECURSOS DO FUNDEB	00-COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AOS RECURSOS DO FUNDEB	383.536,60	313.895,25	81,84
82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	82-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS FEDERAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	189.830,16	173.765,62	91,54
86-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	86-CONVÊNIOS COM ÓRGÃOS MUNICIPAIS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	3.400,00	1.273,14	37,45
07-COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	00-COTA-PARTE DA CONTRIBUIÇÃO DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	60.616,75	58.394,30	96,33
01-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	00-COTA-PARTE DO FUNDO DE PARTICIPAÇÃO DOS ESTADOS	59.428,86	57.721,55	97,13
48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOIRO	40-OPERAÇÕES DE CRÉDITO NÃO CONDICIONADA	2.000,00	4,41	0,22
	48-OPERAÇÕES DE CRÉDITO EXTERNAS - TESOIRO	6.890,51	4.237,26	61,49
46-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOIRO	45-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - TESOIRO/BNDES	11.400,00	8.458,61	74,20
	47-OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS - BNDES/ESTADOS	13.955,46	8.156,43	58,45
00-RECURSOS ORDINÁRIOS	00-RECURSOS ORDINÁRIOS	790.877,39	782.024,71	98,88
	-	1.022,61	848,95	83,02
10-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	00-RECURSOS PROVENIENTES DO FECOP	220.724,56	213.529,11	96,74
76-RECURSOS PROVENIENTES DO FIT	00-RECURSOS PROVENIENTES DO FIT	500,00	466,64	93,33
50-RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB	00-RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDEB	1.111.589,97	1.097.759,68	98,76
Total		2.855.772,87	2.720.535,67	95,26

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Informações Orçamentárias e Financeiras - SIOF

Emitido em: 31/1/2018

1.2. Despesas de Exercícios Anteriores

9. Da análise das Despesas de Exercícios Anteriores executadas no período de 2017, não foram verificados volumes de execução superiores aos saldos orçamentários remanescentes do ano anterior.

1.3. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

10. Da análise dos beneficiários de transferências de recursos por meio de convênios ou instrumentos congêneres efetuadas pela **SEDUC**, no exercício de **2017**, foram verificadas situações de inadimplência, de acordo com o Anexo 1, considerando a situação em **30/01/2018**.

11. A saber, apesar de os convênios listados no Anexo 1 com valor da inadimplência "0" (zero) estarem com suas execuções liberadas, os mesmos continuam inadimplentes, uma vez que as respectivas prestações de contas foram reprovadas, conforme relatório "Inadimplência/Irregularidade" contido no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC.

12. Ressalte-se que no supracitado anexo ainda constam convênios que foram anteriormente indicados como inadimplentes por esta Controladoria, a qual expediu as seguintes recomendações:

a. Relatório de Auditoria de Contas de Gestão Nº. 220001.01.01.01.018.0116, referente ao exercício de 2015:

- ❖ Recomendação nº. 220001.01.01.01.018.0116.002 – Agilizar o trâmite dos processos de Tomada de Contas Especial instaurados para os convênios SIC nºs.: 124063, 83159, 133319, 97002.
- ❖ Recomendação nº. 220001.01.01.01.018.0116.004 – Adotar medidas para agilizar e permitir a análise das prestações de contas dos Convênios de SIC nºs. 927081, no prazo estipulado no art. 25 da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº. 01/2005.
- ❖ Recomendação nº. 220001.01.01.01.018.0116.003 – Instaurar Tomada de Contas Especial para os convênios SIC nºs. 633808, 94015, conforme determina o art. 27 e Parágrafo Único da Instrução Normativa Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN Nº. 01/2005.

b. Relatório de Auditoria de Contas de Gestão Nº. 220001.01.01.01.001.0117, referente ao exercício de 2016:

- ❖ Recomendação nº. 220001.01.01.01.001.0117.003 – Instaurar o devido processo de Tomada de Contas Especial nos casos em que houver dano ao erário, nos termos da IN Conjunta SECON/SEFAZ/SEPLAN nº 01/2005, para os Convênios SIC Nº. 927009 e 926553.

13. Assim, a gestão da **SEDUC** deverá manifestar-se acerca das providências adotadas para sanar as fragilidades relatadas, indicando a documentação comprobatória das diligências efetuadas e tomadas de contas instauradas.

Manifestação do Auditado

A SEDUC manifestou-se por meio de arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

SIC 83159 - Refere-se ao Convênio nº 196/2005, firmado entre a SEDUC e o Município de **MORADA NOVA**, para o qual foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial já estando a mesma no TCE (**anexo**).

SIC 86437 - Alusivo ao Convênio nº 312/2005, firmado entre a SEDUC e o Município de **POTIRETAMA**, cujo os autos foram encaminhados para Tomada de Contas Especial de acordo com Comunicação Interna nº 034/2012 - Processo nº 12563799-3 (**anexo**), demonstrado no Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**anexo**). Ressaltamos que os autos do processo retornou para o setor de prestação de contas no sentido de instruir e sanar todas as medidas administrativas.

SIC 981258 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 22/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **BARREIRA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação "**APROVADA**". Cumpramos esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, foi procedida a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências constatadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**). 

SIC 983222 - Reporta ao Termo de Responsabilidade nº 096/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **MADALENA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação "**REPROVADA**". Cumpramos esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpramos esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 927081 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 26/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **BATURITÉ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação "**NÃO APROVADA**" de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**anexo**). Cumpramos esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor (**anexo**). Ressaltamos que houve manifestação através do Processo nº 0851438/2018, foi realizada a análise e verificou-se que o Município refez a sua prestação de contas, na qual verificamos modificações que gerou inconsistências acerca do assunto em questão, tendo como necessário a realização de uma nova notificação (**anexo**) para finalização do processo. Cumpramos esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 985442 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 100/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **MASSAPÊ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação "**APROVADA**". Cumpramos esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 984070 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 16/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **ARATUBA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação "**REPROVADA**". Cumpramos esclarecer que esta Secretaria procedeu notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Diante do não saneamento das pendências, estamos providenciando a instrumentalização do processo, na qual realizaremos o procedimento de instauração de Tomada de Contas Especial no prazo de 180 dias conforme Art. 39 - Decreto 31.621/2014.

SIC 982430 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 25/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **BEBERIBE**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), na qual houve resposta para esta setorial, sendo analisado e verificou-se o não atendimento, ato contínuo notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Diante do não saneamento das pendências, estamos providenciando a instrumentalização do processo, qual realizaremos o procedimento de instauração de Tomada de Contas Especial no prazo de 180 dias conforme Art. 39 - Decreto 31.621/2014.

SIC 984060 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 048/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **CRUZ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), na qual houve resposta para esta setorial, sendo analisado e verificou-se o não atendimento na sua totalidade, ato contínuo notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Diante do não saneamento das pendências, estamos providenciando a instrumentalização do processo, qual realizaremos o procedimento de instauração de Tomada de Contas Especial no prazo de 180 dias conforme Art. 39 - Decreto 31.621/2014.

SIC 982338 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 86/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **JAGUARETAMA**, Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 982972 - Reporta ao Termo de Responsabilidade nº 99/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **MARTINÓPOLE**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), na qual houve resposta para esta setorial, sendo analisado e verificou-se o não atendimento na sua totalidade, ato contínuo notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Diante do não saneamento das pendências, estamos providenciando a instrumentalização do processo, qual realizaremos o procedimento de instauração de Tomada de Contas Especial no prazo de 180 dias conforme Art. 39 - Decreto 31.621/2014.

SIC 983438 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 151/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **SÃO LUÍS DO CURU**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da

municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 982541 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 157/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **TAMBORIL**, Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 927009 - Reporta ao Termo de Responsabilidade nº 101/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **MARTINÓPOLE**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que foi encaminhado notificação para o Atual Gestor (**anexo**), na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo, notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**). Ressaltamos que no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação, encaminhamos notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**) para finalização dos procedimentos. Cumpre esclarecer que esta Secretaria esgotou todas as medidas saneadoras, na qual não houve o atendimento das inconsistências constatadas, ato contínuo, procedendo o encaminhamento para Tomada de Contas Especial através da Comunicação Interna nº 037/2018 de 08/05/2018, Processo nº 3601696/2018 de 09/05/2018 (**anexo**).

SIC 982335 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 70/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **ICÓ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 124063 - Quanto ao Convênio nº 166/2007, firmado entre a SEDUC e o Município de **SÃO LUÍS DO CURU**, para qual foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial já estando a mesma no TCE (**anexo**).

SIC 801439 - Vinculado ao Convênio nº 082/2011, firmado entre a SEDUC e o Município de **ITAPIPOCA**, encaminhamos para a Tomada de Contas Especial através do Processo nº **6809503** datado de 27/09/2017 (**anexo**), na qual os autos do processo retornou para o setor de prestação de contas no sentido de instruir e sanar todas as medidas administrativas. Ressalto que esgotadas todas as medidas, houve manifestação por parte do Município de acordo com processo nº **2288943/2018** de 23/03/2018 (**anexo**), ato contínuo, procedeu a devida análise e verificou-se o não atendimento. Cumpre esclarecer que houve nova manifestação por parte da municipalidade de acordo com processo nº **3417577/2018** de 03/05/2018 (**anexo**), em que estamos procedendo a devida análise para verificar

se houve o saneamento das inconsistências em questão.

SIC 981619 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 94/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **LAVRAS DA MANGABEIRA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**) em datas diferenciadas pelo fato do não recebimento por parte do Ex-Gestor, na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo 2ª notificação somente para o Atual Gestor (**anexo**), tendo em vista o reenvio da 1ª notificação ao Ex-Gestor, restando para finalização dos procedimentos realizar a 2ª notificação do Ex-Gestor, no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 984119 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 12/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **ARACATI**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), na qual não houve resposta para esta setorial ato contínuo notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Diante do não saneamento das pendências, estamos providenciando a instrumentalização do processo, na qual realizaremos o procedimento de instauração de Tomada de Contas Especial no prazo de 180 dias conforme Art. 39 - Decreto 31.621/2014.

SIC 982542 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 104/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **MIRAIÁMA**, Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 982955 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 127/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **PENAFORTE**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"APROVADA"**. Cumpre esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 926553 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 063/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **GUAIÚBA**. Cumpre esclarecer que foi instaurada a Tomada de Contas Especial e atualmente o processo encontra-se na Controladoria e Ouvidoria Geral do Estado (**anexo**).

SIC 984040 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 114/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **OCARA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo 2ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Diante do não saneamento das pendências, estamos providenciando a instrumentalização do processo, na qual realizaremos o procedimento de instauração de Tomada de Contas Especial no prazo de 180 dias conforme Art. 39 - Decreto 31.621/2014.

SIC 982563 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 118/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **PACOTI**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**) em datas diferenciadas pelo fato do não recebimento por parte do Atual Gestor, na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo 2ª notificação somente para o Ex-Gestor (**anexo**), tendo em vista o reenvio da 1ª notificação ao Atual Gestor, restando para finalização dos procedimentos realizar a 2ª notificação do Atual Gestor, no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 984092 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 35/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **CARIÚS**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumprir esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumprir esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 982969 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 122/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **PARACURU**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumprir esclarecer que esta Secretaria procedeu 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**) em datas diferenciadas pelo fato do não recebimento por parte do Ex-Gestor, na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo 2ª notificação somente para o Atual Gestor (**anexo**), tendo em vista o reenvio da 1ª notificação ao Ex-Gestor, restando para finalização dos procedimentos realizar a 2ª notificação do Ex-Gestor, no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Cumprir esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 984002 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 4/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **ACOPIARA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumprir esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumprir esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 982805 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 27/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **BOA VIAGEM**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumprir esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumprir esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 983439 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 42/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **CHAVAL**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumprir esclarecer que esta Secretaria procedeu notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), na qual não houve resposta para esta setorial ato contínuo notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Diante do não saneamento das pendências, estamos providenciando a instrumentalização do processo, na qual realizaremos o procedimento de instauração de Tomada de Contas Especial no prazo de 180 dias conforme Art. 39 - Decreto 31.621/2014.

SIC 981320 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 136/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **POTIRETAMA**, Cumprir esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumprir esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 97002 - Reporta ao Convênio nº 250/2006, firmado entre a SEDUC e **COMUNICAÇÃO E CULTURA**, para qual foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial já estando a mesma no TCE (**anexo**).

SIC 133319 - Relativo ao Convênio nº. 355/2005, firmado entre a SEDUC e o Município de **REDENÇÃO**, para o qual já foi Instaurada a Tomada de Contas Especial (**anexo**).

SIC 990621 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 5/2016, firmado entre a SEDUC e o

Município de **AIUABA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“PRESTAÇÃO DE CONTAS NÃO APRESENTADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu notificação para o Atual Gestor (**anexo**), na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação, procedemos notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**). Cumpre esclarecer que esta Secretaria esgotou todas as medidas saneadoras, na qual não houve o atendimento das inconsistências constatadas, ato contínuo, procedendo o encaminhamento para Tomada de Contas Especial através da Comunicação Interna nº 039/2018 de 11/05/2018, Processo nº 3663845/2018 de 11/05/2018 (**anexo**).

SIC 982950 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 61/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **GUAIÚBA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 981316 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 105/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **MOMBAÇA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“APROVADA”**. Cumpre esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 811423 - Atribuído ao Termo de Cooperação Técnica nº 022/2012, firmado entre a SEDUC e **UNESCO BRAZIL (GERAÇÃO DA PAZ)**, os autos de prestação de contas acham-se nas situações de **“ANALISADA E APROVADA”** no Sistema de Acompanhamento de Contratos Convênios (SACC) (**anexo**). Cumpre esclarecer que a instituição se manifestou, procedemos a devida análise, verificando a regularidade da prestação de acordo com parecer (**anexo**).

SIC 565555 - Remissivo ao Convênio nº. 20/2010, firmado entre a SEDUC e **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE LIVROS DO ESTADO DO CEARÁ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação de **REPROVADA** no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios (SACC) (**anexo**). Ressaltamos que estamos adotando todos os procedimentos no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 633595 - Adstrito ao Convênio nº 059/2010, firmado entre a SEDUC e o Município de **CANINDÉ**, para o qual foi Instaurada Tomada de Contas Especial, sendo esta enviada para o TCE, de acordo com o detalhamento do processo. (**anexo**).

SIC 984154 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 20/2016, firmado entre a SEDUC e o

Município de **BANABUIÚ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 984049 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 107/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **MORAÚJO**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“APROVADA”**. Cumpre esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 982725 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 146/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **SANTA QUITÉRIA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu 1ª notificação para o Atual Gestor e Ex-Gestor (**anexo**) em datas diferenciadas pelo fato do não recebimento por parte do Ex-Gestor, na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo 2ª notificação somente para o Atual Gestor (**anexo**), tendo em vista o reenvio da 1ª notificação ao Ex-Gestor, restando para finalização dos procedimentos realizar a 2ª notificação do Ex-Gestor, no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 981382 - Alusivo ao Termo de Responsabilidade nº 164/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **UMARI**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“APROVADA”**. Cumpre esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 981400 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 51/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **EUSÉBIO**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“APROVADA”**. Cumpre esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 982533 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 72/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **INDEPENDÊNCIA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação

“APROVADA”. Cumpre esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 986497 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 116/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **PACAJUS**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 982525 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 121/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **PALMÁCIA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), na qual não houve manifestação por parte da municipalidade, em que estamos procedendo a 2ª notificação para finalização dos procedimentos. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 985528 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 66/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **IBARETAMA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**) em datas diferenciadas pelo fato do não recebimento por parte do Ex-Gestor, na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo 2ª notificação somente para o Atual Gestor (**anexo**), tendo em vista o reenvio da 1ª notificação ao Ex – Gestor, restando para finalização dos procedimentos realizar a 2ª notificação do Ex - Gestor, no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 981404 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 103/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **MILHÃ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“APROVADA”**. Cumpre esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 984646 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 130/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **PINDORETAMA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“APROVADA”**. Cumpre esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 982764 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 165/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **UMIRIM**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“APROVADA”**. Cumpre esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 94015 - Atribuído ao Convênio nº. 213/2006, firmado entre a SEDUC e o Município de **IBARETAMA**, para o qual foi Instaurada Tomada de Contas Especial sendo essa devidamente encaminhada ao TCE por meio do processo nº 5622589-2012 (**anexo**).

SIC 132235 - Pertinente ao Convênio nº.200/2007, firmado entre a SEDUC e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS EXCEPCIONAIS - APAE FORQUILHA**, para qual foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial já estando a mesma no TCE (**anexo**).

SIC 927762 - Quanto ao Convênio nº 124/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **PALMÁCIA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria que encaminhou notificação (**anexo**), para a qual não houve manifestação por parte da municipalidade, ato contínuo notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**). Ressaltamos que no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação, encaminhamos notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**) para finalização dos procedimentos. Cumpre esclarecer que esta Secretaria esgotou todas as medidas saneadoras, na qual estamos instrumentalizando o processo para encaminhar para Tomada de Contas Especial.

SIC 982943 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 147/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **SANTANA DO ACARAÚ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 129952 - Vinculado ao Termo Convênio nº 184/2007, firmado entre a SEDUC e o Município de **VARJOTA**, para o qual foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial já estando a mesma no TCE (**anexo**). 

SIC 79817 - Referente ao Convênio nº 179/2005, firmado entre a SEDUC e o Município de **IBARETAMA**, o qual encontra-se na situação **"Instaurada Tomada de Contas Especial"** de acordo com Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE, (**anexo nº. 01**) através da Comunicação Interna nº 035/2012 (**anexo nº. 02**). Ressaltamos que os procedimentos de Tomada de Contas foram adotados conforme Relatório de Tomada de Contas Especial nº 08/2016 (**anexo nº. 03**) datado de 28/10/2016, demonstrando assim a finalização de todos os procedimentos adotados por esta Secretaria.

SIC 159898 - Concerne ao Convênio nº 041/2008, firmado entre a SEDUC e o Município de **MULUNGU**, para o qual foi Instaurada Tomada de Contas Especial, sendo esta enviada para o TCE, de acordo com o detalhamento do processo. (**anexo**).

SIC 991100 - Ligado ao Convênio Nº 08/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **TARRAFAS**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 982320 - Pertinente ao Termo de Responsabilidade nº 144/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **SABOEIRO**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"APROVADA"**. Cumpre esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 991118 - Refere-se ao Termo de ajuste nº 001/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **TARRAFAS**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 130836 - Aliado ao Convênio nº 158/2007, firmado entre a SEDUC e o Município de **SABOEIRO**, para o qual foi Instaurada Tomada de Contas Especial, sendo esta enviada para o TCE, de acordo com o detalhamento do processo. (**anexo**).

SIC 981388 - Pertinente ao Termo de Responsabilidade nº 155/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **OLONÓPOLE**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"AGUARDANDO ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS"** (**anexo**). Cumpre esclarecer que esta Secretaria, está realizando o procedimento de análise devido a manifestação por parte da municipalidade, para verificar as respostas quanto a regularidade da prestação de contas a luz da legislação, no sentido de finalizar o processo.

SIC 987208 - Refere-se ao Convênio nº 003/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **SABOEIRO**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"PRESTAÇÃO DE CONTAS EM ANÁLISE"** (**Anexo**) na qual foi apresentada em 28/03/18, em que a presente prestação encontra-se dentro do prazo para proceder as devidas análises.

SIC 984279 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 158/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **TARRAFAS**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"APROVADA"**. Cumpre esclarecer que após esta Secretaria tornar inadimplente a situação do referido instrumento, houve manifestação por parte do Município, ato contínuo, procedeu-se a devida análise, verificando-se o saneamento das inconsistências apontadas sendo, posteriormente, movimentado no E-Parcerias, conforme demonstrado na consulta de instrumento para prestação de contas (**anexo**).

SIC 984610 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 08/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **ALTO SANTO**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), na qual não houve manifestação por parte da municipalidade, em que estamos procedendo a 2ª notificação para finalização dos procedimentos. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 985537 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 39/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **CATUNDA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **"REPROVADA"**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), na qual não houve manifestação por parte da municipalidade, em que estamos procedendo a 2ª notificação para finalização dos procedimentos. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 983072 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 44/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **COREAÚ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 372915 - Referente ao Convênio nº 48/2009, firmado entre a SEDUC e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE CANINDÉ-CE**, para o qual foi instaurada a Tomada de Contas de Especial.

SIC 982449 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 95/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **LIMOEIRO DO NORTE**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 984001 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 74/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **IPAUMIRIM**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Diante do não saneamento das pendências, estamos providenciando a instrumentalização do processo, na qual realizaremos o procedimento de instauração de Tomada de Contas Especial no prazo de 180 dias conforme Art. 39 - Decreto 31.621/2014.

SIC 984146 - Pertinente ao Termo de Responsabilidade nº 38/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **CATARINA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“AGUARDANDO ANÁLISE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS”** (**anexo**). Cumpre esclarecer que esta Secretaria, está realizando o procedimento de análise devido a manifestação por parte da municipalidade, para verificar as respostas quanto a regularidade da prestação de contas a luz da legislação, no sentido de finalizar o processo.

SIC 982572 - Refere-se ao Termo de Responsabilidade nº 79/2016, firmado entre a SEDUC e o Município de **ITAÍCABA**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**), onde encontra-se no prazo para manifestação por parte da municipalidade. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 704024 - Quanto ao Convênio nº 017/2011, firmado entre a SEDUC e a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS - APAE DE TAUÁ- CE**, este teve a prestação de contas **“REPROVADA”**, o feito foi encaminhado para Tomada de Contas Especial, através da Comunicação Interna nº. 038/2013 (**anexo**) onde o processo nº 5911753/2013 foi tramitado para o Setor de Tomada de Contas Especiais (**anexo**) para providências cabíveis. Ressaltamos que o setor de Tomada de Contas Especial, verificou que não havia exaurida todas as medidas e requisitou ao Setor de Prestação de contas notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**) para finalização dos procedimentos, no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação. Diante do não saneamento das pendências, estamos providenciando a instrumentalização do processo, qual realizaremos o procedimento de instauração de Tomada de Contas Especial para finalização dos procedimentos.

12

SIC's 921565 e 826518 - Vinculados aos Convênios nº 069/2013 e 046/2012, firmado entre a SEDUC e o INSTITUTO FERNAND BRAUDEL, cumpre esclarecer que os processos de prestação contas foram devidamente analisados e não demonstraram a boa e regular aplicação dos recursos, entretanto, em decorrência de decisão judicial proferida nos autos do Processo nº 0157559-82.2017.8.06.0001, após manifestação da Procuradoria Geral do Estado - PGE, os procedimentos seguintes encontram-se suspensos devido a não instauração de Tomada de Contas Especial, conforme demonstra a documentação ora encaminhada.

a) Relatório de Auditoria de Contas de Gestão Nº 220001.01.01.01.018.0116, referente ao exercício de 2015:

SIC 124063 - Quanto ao Convênio nº 166/2007, firmado entre a SEDUC e o Município de **SÃO LUÍS DO CURU**, para qual foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial já estando a mesma no Tribunal de Contas do Estado do Ceará - TCE (**anexo**).

SIC 83159 - Refere-se ao Convênio nº 196/2005, firmado entre a SEDUC e o Município de **MORADA NOVA**, para qual foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial já estando a mesma no TCE (**anexo**).

SIC 133319 - Relativo ao Convênio nº 355/2005, firmado entre a SEDUC e o Município de **REDENÇÃO**, informa-se que já foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial (**anexo**).

SIC 97002 - Reporta ao Convênio nº 250/2006, firmado entre a SEDUC e **COMUNICAÇÃO E CULTURA**, para qual foi instaurada a competente Tomada de Contas Especial já estando a mesma no TCE (**anexo**).

SIC 927081 - Quanto ao Termo de Responsabilidade nº 26/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **BATURITÉ**, os autos de prestação de contas acham-se na situação "**NÃO APROVADA**" de acordo com o Relatório de Situação de Prestação de Contas por Situação SIGE (**anexo**). Cumpre esclarecer que esta Secretaria procedeu a 1ª notificação para o Atual Gestor (**anexo**). Ressaltamos que houve manifestação através do Processo nº 0851438/2018, foi realizada a análise e verificou-se que o Município refez a sua prestação de contas, na qual verificamos modificações que gerou inconsistências acerca do assunto em questão, tendo como necessário a realização de uma nova notificação (**anexo**) para finalização do processo. Cumpre esclarecer que tais procedimentos adotados tem como objetivo esgotar todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação.

SIC 633808 - Relacionado ao Convênio nº 013/2010, firmado entre a SEDUC e o Município de **GUARAMIRANGA**, a prestação de contas foi reprovada e encaminhada para Tomada de Contas Especial a qual foi concluída e inserida no Relatório do E-Contas, conforme **anexo**.

SIC 94015 - Atribuído ao Convênio nº 213/2006, firmado entre a SEDUC e o Município de **IBARETAMA**, para o qual foi Instaurada Tomada de Contas Especial sendo essa devidamente encaminhada ao TCE por meio do processo nº 5622589-2012 (**anexo**).

b) Relatório de Auditoria de Contas de Gestão Nº 220001.01.01.01.001.0117, referente ao exercício de 2016:

SIC 927009 - Reporta ao Termo de Responsabilidade nº 101/2014, firmado entre a SEDUC e o Município de **MARTINÓPOLE**, os autos de prestação de contas acham-se na situação **“REPROVADA”**. Cumpre esclarecer que foi encaminhado notificação para o Atual Gestor (**anexo**), na qual não houve resposta para esta setorial, ato contínuo, notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**). Ressaltamos que no sentido de esgotarmos todas as medidas administrativas saneadoras, pertinentes ao setor de prestação de contas com vista o cumprimento dos ritos da legislação, encaminhamos notificação para o Atual e Ex-Gestor (**anexo**) para finalização dos procedimentos. Cumpre esclarecer que esta Secretaria esgotou todas as medidas saneadoras, na qual não houve o atendimento das inconsistências constatadas, ato contínuo, procedendo o encaminhamento para Tomada de Contas Especial através da Comunicação Interna nº 037/2018 de 08/05/2018, Processo nº 3601696/2018 de 09/05/2018 (**anexo**).

Análise da CGE

Da manifestação apresentada pela auditada, depreende-se o que segue:

Convênios SIC's 983222, 927081, 982338, 983438, 982541, 982335, 982542, 984092, 984002, 982805, 981320, 982950, 984154, 986497, 982943, 991100, 991118 e 982572 – Nada obstante a SEDUC informar que os convenientes estão no prazo estabelecido nas notificações, encaminhadas pela Secretaria, para se manifestarem quanto à não aprovação da Prestação de Contas, a auditada deve observar os prazos estabelecidos na legislação, em especial ao que se refere à instauração das correspondentes Tomadas de Contas Especiais.

Convênios SIC's 984070, 982430, 927009, 981619, 984119, 984040, 983439, 927762, 984001 e 927009 – Apesar de a SEDUC esclarecer que não houve resposta dos convenientes quanto à notificação encaminhada pela SEDUC, sobre a reprovação da Prestação de Contas, e que está providenciando a instauração da Tomada de Contas Especial, a auditada deve observar os prazos estabelecidos na legislação para instaurar as correspondentes Tomadas de Contas Especiais.

Convênios SIC's 984060, 982972, 801439 – Apesar de a SEDUC esclarecer que as Prestações de Contas continuam reprovadas após a análise dos documentos encaminhados pelos convenientes, em atendimento às notificações enviadas pela SEDUC, e que está providenciando a instauração das Tomadas de Contas Especiais, a auditada deve observar os prazos estabelecidos na legislação para instaurar as correspondentes Tomadas de Contas Especiais.

Convênios SIC's 982563, 982969, 982725, 982525, 985528, 984610, 984610, 985537, 927081_ – Nada obstante a SEDUC esclarecer que não houve resposta dos convenientes quanto à 1ª notificação encaminhada, referente às reprovações das Prestações de Contas, e que serão enviadas novas notificações, a auditada deve observar os prazos estabelecidos na legislação para instaurar as correspondentes Tomadas de Contas Especiais.

Convênio SIC 990621_ – Apesar de a SEDUC esclarecer que não houve resposta do conveniente quanto à notificação encaminhada pela SEDUC, sobre a não apresentação da Prestação de Contas, e que está providenciando a instauração da Tomada de Contas Especial, a auditada deve observar os prazos estabelecidos na legislação para instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial.

Convênios SIC's 565555 e 704024 - Nada obstante a SEDUC esclarecer que está adotando todos os procedimentos no sentido de esgotar as medidas saneadoras, a auditada deve observar os prazos estabelecidos na legislação para instaurar a correspondente Tomada de Contas Especial, uma vez que a Prestação de Contas está reprovada.

Convênio SIC 86437 – Não obstante a SEDUC ter informado que encaminhou os autos para Tomada de Contas Especial, ainda não foi instaurada a correspondente Tomada de Contas Especial.

Convênios SIC's 926553, 133319, 372915, 133319 – A SEDUC informou que foram instauradas as respectivas Tomadas de Contas Especiais, sendo necessário que a auditada envie esforços para agilizar o trâmite dos citados processos para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado, em observância ao art. 23 da Instrução Normativa – TCE/CE nº 03, de 29/08/2017.

Convênios SIC's 83159, 124063, 97002, 633595, 94015, 132235, 129952, 159898, 130836, 124063, 83159, 97002, 94015 – A SEDUC informou que foram instauradas as Tomadas de Contas Especiais, estando as mesmas no Tribunal de Contas do Estado do Ceará, com isso, a presente desconformidade está sanada.

Convênios SIC's 981258, 985442, 981316, 811423, 984049, 981382, 981400, 982533, 981404, 984646, 982764, 982320, 984279 – A SEDUC informou que os convenientes se manifestaram e as prestações de contas foram analisadas e aprovadas, restando sanadas as presentes inconsistências.

Convênio SIC 79817 – Não obstante a SEDUC ter esclarecido que instaurou a Tomada de Contas Especial, estando finalizada com a devida emissão do relatório de Tomada de Contas Especial, a auditada deverá envidar esforços no sentido de agilizar o trâmite do referido processo para posterior envio ao Tribunal de Contas do Estado, em observância ao art. 23 da Instrução Normativa – TCE/CE nº 03, de 29/08/2017.

Convênios SIC's 987208, 983072, 981388 - Nada obstante aos esclarecimentos da SEDUC, a auditada deve observar os prazos estabelecidos na legislação para análise das Prestações de Contas, emissão de notificações e, caso necessário, posterior abertura das correspondentes Tomadas de Contas Especiais.

Convênios SIC's 921565 e 826518 – A SEDUC informou que as prestações de contas dos convênios foram analisadas e não demonstraram a boa e regular aplicação os recursos. Entretanto, informa que em decorrência de decisão judicial (Processo nº 0157559-82.2017.8.06.0001), após manifestação da PGE, os procedimentos seguintes encontram-se suspensos.

Convênio SIC 633808 – A SEDUC informou que a Tomada de Contas Especial foi finalizada e inserido o formulário simplificado no sistema e-Contas. A auditoria constatou que a SEDUC inseriu a respectiva Tomada de Contas Especial na Prestações de Contas 2017, no entanto, a nova Instrução Normativa TCE-CE nº 01, de 20/03/2018, no seu art. 24, determina que as Tomadas de Contas Especiais instauradas antes da vigência da IN TCE-CE nº 03/2017, ou seja, 12/09/2017, elaboradas de forma simplificada, deverão ser enviadas e autuadas no Tribunal de Contas do Estado em processos autônomos. Ressalta-se que a partir da Prestação de Contas Anual do exercício de 2017, as contas anuais serão apresentados por meio do Sistema Ágora, gerido pelo Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Recomendação nº 220001.01.01.01.036.0118.001 – Instaurar Tomada de Contas Especial para os Convênios SIC's 983222, 927081, 982338, 983438, 982541, 982335, 982542, 984092, 984002, 982805, 981320, 982950, 984154, 986497, 982943, 991100, 991118, 982572, 984070, 982430, 927009, 981619, 984119, 984040, 983439, 927762, 984001, 927009, 984060, 982972, 801439, 982563, 982969, 982725, 982525, 985528, 984610, 985537, 927081, 990621, 565555, 704024, 86437, conforme determina o art. 1º da Instrução Normativa nº 02, de 16/03/2005, do Tribunal de Contas do Estado do Ceará.

Recomendação nº 220001.01.01.01.036.0118.002 – Agilizar o trâmite dos processos de Tomadas de Contas Especiais instaurados para os Convênios SIC's 926553, 133319, 372915, 133319, 83159, 124063, 97002, 633595, 94015, 132235, 129952, 159898, 130836, 124063, 83159, 97002, 94015, 79817, conforme estabelecido no art. 23 da Instrução Normativa – TCE/CE nº 03, de 29/08/2017.

Recomendação nº 220001.01.01.01.036.0118.003 – Adotar medidas para agilizar o processo de análise da Prestação de Contas, emissão de Notificações e, caso necessário, posterior abertura de Tomada de Contas Especial dos Convênios de SIC nº 987208, 983072, 981388, observando os

prazos estipulados na Lei Complementar nº. 119/2012 e o Decreto Estadual nº. 31.621/2014.

Recomendação nº 220001.01.01.01.036.0118.004 – Acompanhar, junto à Procuradoria Geral do Estado, a decisão do mérito referente ao Processo nº. 0157559-82.2017.8.06.0001.

Recomendação nº 220001.01.01.01.036.0118.005 – Encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado, em processo autônomo, a Tomada de Contas Especial referente ao Convênio SIC 633808, na forma disposta no art. 24 da Instrução Normativa TCE-CE nº 01, de 20/03/2018.

2. GESTÃO DE PESSOAS

2.1. Acumulação de Cargos

14. Analisando os registros do Sistema Folha de Pagamento - FOLHA PROD foi verificada a ocorrência de acumulação de cargos por servidores da **SEDUC**, em desconformidade com o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal de 1988, c/c com o Decreto Estadual nº. 29.352, de 09 de julho de 2008, conforme informações a seguir apresentadas:

- a. Servidores com carga horária superior a 60 horas semanais, em desconformidade com o Decreto Estadual nº. 29.352, de 09 de julho de 2008, conforme Anexo 2.

15. Relativo à carga horária, mesmo que a acumulação de cargos esteja de acordo com os preceitos legais, só é permitida se houver a compatibilidade de horários entre as atividades exercidas pelo servidor, não podendo ultrapassar a carga horária semanal máxima de 60 horas no âmbito da administração pública estadual, federal e municipal, na forma do parágrafo 2º, art. 1º, Decreto 29.352, de 09 de julho de 2008.

16. Em análise a caso concreto, a Procuradoria Geral do Estado - PGE emitiu opinião no Parecer nº. 0684, de 18/03/2012, no sentido de que “o Decreto 29.352/2009 obriga a Administração a examinar a suposta incompatibilidade de horários no caso concreto, exigindo, porém, um juízo de razoabilidade sobre a possibilidade de prestação conjunta das cargas horárias em discussão, independentemente dos limites preconizados pela norma regulamentar. Tal interpretação preserva a constitucionalidade da regra”.

- b. Servidores com cargo efetivo, ativo ou aposentado, nomeado para cargo em comissão recebendo dois vencimentos, em desconformidade ao art. 124, I, da Lei Estadual nº. 9.826, de 14 de maio de 1974, conforme Anexo 3.

17. Especificamente quanto à possibilidade de acumulação de cargo efetivo, ativo ou inativo, com cargo comissionado, o Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado – Lei Estadual nº. 9.826, de 14 de maio de 1974 – permite tal acumulação, desde que o servidor faça a opção por um dos vencimentos, conforme estabelecido no art. 124, inciso I do referido dispositivo legal. Dessa forma, não é permitido que servidor com cargo efetivo, ativo ou inativo, receba tanto o vencimento correspondente ao seu cargo efetivo quanto o vencimento do cargo em comissão.

18. Por fim, quanto aos servidores de CPF's nºs. 220.***.***-53, 221***.***-87 e 213***.***-49, ainda indicados no Anexo 2 deste relatório, já foram objeto de recomendação emitida no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº 220001.01.01.01.001.0117, relativo às contas anuais do exercício de 2016:

- ❖ Recomendação nº. 220001.01.01.01.001.0117.008 – Providenciar, nos casos de cessão de servidores, o devido registro do código de afastamento no Sistema Integrado de Gestão de Recursos Humanos (SIGE-RH), quando cedente, ou solicitar o seu registro, quando cessionário.

19. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que

a **SEDUC** encaminhe manifestação acerca dessas constatações, indicando o amparo legal desses pagamentos.

Manifestação do Auditado

A SEDUC manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas.

a. A auditada informou quanto aos casos de servidores com carga horária superior a 60 horas semanais, indicados no Anexo 2:

- i. Para os CPF's de nºs. 000.***.***-29; 000.***.***-29; 000.***.***-56; 003.***.***-71; 003.***.***-82; 003.***.***-22; 005.***.***-82; 009.***.***-09; 014.***.***-86; 016.***.***-41; 019.***.***-08; 022.***.***-25; 045.***.***-40; 071.***.***-49; 360.***.***-91; 370.***.***-00; 379.***.***-53; 393.***.***-87; 418.***.***-34; 430.***.***-68; 434.***.***-68; 438.***.***-53; 454.***.***-91; 503.***.***-91; 506.***.***-44; 532.***.***-00; 626.***.***-04; 642.***.***-53; 643.***.***-91; 687.***.***-34; 707.***.***-10; 755.***.***-34; 773.***.***-34; 775.***.***-53; 785.***.***-20; 788.***.***-72; 792.***.***-15; 796.***.***-68; 818.***.***-25; 818.***.***-34; 822.***.***-91; 838.***.***-68; 849.***.***-72; 851.***.***-34; 895.***.***-15; 924.***.***-87; 931.***.***-87; 959.***.***-20; 963.***.***-68; 985.***.***-68, que os contratos, referentes às matrículas em análise, foram encerrados e que será providenciado o desligamento das que estão inativas.
- ii. Para os CPF's de nºs. 003.***.***-89; 022.***.***-05; 025.***.***-54; 026.***.***-94; 346.***.***-53; 466.***.***-53; 538.***.***-00; 568.***.***-72; 580.***.***-72; 673.***.***-00; 883.***.***-15; 965.***.***-20; 986.***.***-20; 999.***.***-34, que os contratos referentes às matrículas em análise foram encerrados e que será providenciado o desligamento das que estão inativas.
- iii. Para os CPF's de nºs. 026.***.***-46; 191.***.***-91; 896.***.***-68; 913.***.***-49, que os servidores estiveram cedidos no período em análise.
- iv. Para os CPF's de nºs. 171.***.***-00; 193.***.***-15, que estão em trâmite os processos de cessão dos servidores.
- v. Para os CPF's de nºs. 213.***.***-49; 220.***.***-53; 221.***.***-87; 243.***.***-72, que os servidores estão cedidos e que foi solicitado o devido registro do código de afastamento no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP).
- vi. Para o CPF de nº. 114.***.***-04, que será providenciada a exoneração, de ofício, por parte da servidora.
- vii. Para o CPF's de nºs. 007.***.***-55; 069.***.***-15; 088.***.***-53; 091.***.***-68; 104.***.***-15; 403.***.***-04, que aplicou as medidas cabíveis, instaurando Processo Administrativo Disciplinar - PAD.
- viii. Para o CPF de nº. 259.***.***-53, que aplicará as medidas cabíveis, instaurando Processo Administrativo Disciplinar - PAD.
- ix. Para o CPF de nº. 187.***.***-15, que o servidor respondeu a PAD por suposto acúmulo ilícito de cargos, sendo absolvido.

b. Referente aos servidores com cargo efetivo, ativo ou aposentado, nomeados para cargo em comissão recebendo dois vencimentos, listados no Anexo 3:

A SEDUC informou que foi elaborada pela Coordenadoria de Gestão de Pessoas – COGEP da auditada uma planilha descrevendo a situação particular de cada servidor mencionado no

Anexo 3 do Relatório Preliminar de Auditoria, assim como realizou consulta a ASJUR/SEPLAG quanto aos casos indicados no referido anexo.

Ademais, quanto ao servidor de CPF nº 046.***.***-00, também contido no Anexo 3 deste relatório, a SEDUC esclareceu que “a situação será encaminhada à ASJUR/SEDUC, para apreciação e possível abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD. Possível acúmulo ilícito de cargos públicos (três cargos, sendo dois de provimento efetivo - compatíveis com o disposto no art. 37, inciso XVI, da CF/88 - e um cargo de provimento em comissão).”

Análise da CGE

- a. Quanto aos casos de servidores com carga horária superior a 60 horas semanais, indicados no Anexo 2:
- i. Considerando que a auditoria constatou os devidos registros dos afastamentos no Sistema Folha-PROD, a desconformidade ora analisada resta sanada.
 - ii. Considerando que não há data de afastamento para todas as matrículas dos servidores indicados, conforme consulta ao Sistema Folha-PROD, a auditada deverá providenciar o desligamento das matrículas inativas e analisar se houve períodos concomitantes.
 - iii. Nada obstante a justificativa da auditada, em consulta ao Sistema Folha-PROD, verificou-se que não constam os códigos de afastamentos indicando as referidas cessões.
 - iv. Em consulta aos processos informados na manifestação da SEDUC, a auditoria constatou que esses estão em trâmite desde 2015, sem, no entanto, informar se a cessão já foi efetivada e devidamente publicada no Diário Oficial do Estado.
 - v. Considerando que a auditada solicitou os devidos registros dos códigos de afastamento no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP), resta sanada a desconformidade.
 - vi. Nada obstante o esclarecimento encaminhado a esta CGE, a SEDUC deve apurar se houve indevida acumulação de cargo.
 - vii. Considerando que a SEDUC aplicou as medidas cabíveis, instaurando Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a desconformidade ora analisada está sanada.
 - viii. Considerando que a SEDUC informou que aplicará as medidas cabíveis, instaurando Processo Administrativo Disciplinar – PAD, a desconformidade ora analisada está sanada.
 - ix. Considerando que o servidor foi absolvido no Processo Administrativo Disciplinar por suposto acúmulo ilícito de cargos, resta sanada a desconformidade.
- b. Quanto aos servidores com cargo efetivo, ativo ou aposentado, nomeado para cargo em comissão recebendo dois vencimentos (b), listados no Anexo 3, esta auditoria retifica a listagem contida no referido anexo, como esclarecido abaixo.

Quando da análise da manifestação de outros órgãos, no âmbito da Prestação de Contas Anual de 2017, a CGE tomou conhecimento da emissão do Parecer nº 1317/2014, exarado pela Procuradoria Geral do Estado em resposta à consulta da Coordenadoria de Gestão Previdenciária – CPREV/SEPLAG, tendo se manifestado pela possibilidade de o **servidor estadual aposentado, e que se encontra no exercício de cargo comissionado, receber tanto o vencimento correspondente ao seu cargo efetivo quanto o vencimento do cargo em comissão.**

O Parecer nº 1317/2014 orienta aquela coordenação que: “estando o servidor aposentado, e, portanto, sem mais vínculo com o seu cargo efetivo, e sendo ele nomeado para um cargo em comissão, assiste-lhe o direito de perceber a gratificação questionada pela origem na sua

totalidade, ou seja, o valor da própria gratificação acrescido de 10% (dez por cento), equivalente ao vencimento dessa gratificação”.

Dessa forma, em observância ao supracitado parecer, resta sanada a desconformidade indicada no Relatório Preliminar de Auditoria para os casos de servidores estaduais aposentados e que se encontram no exercício de cargo comissionado, conforme listados no Anexo 3 deste relatório.

Quanto aos **servidores afastados aguardando aposentadoria e que se encontram no exercício de cargo comissionado recebendo tanto o vencimento correspondente ao seu cargo efetivo quanto o vencimento do cargo em comissão**, cabe fazer as seguintes observações:

O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado, em seu art. 153, que trata do processo de aposentadoria, estabelece, no parágrafo 3º, que: “caso o processo de aposentadoria não esteja concluído no prazo de 90 (noventa) dias, o servidor se afastará da atividade sem prejuízo de sua remuneração, sem direito a contar o tempo de afastamento para qualquer efeito”.

Ademais, sobre a restituição de desconto previdenciário, e em observância à supracitada lei, o Tribunal de Justiça do Estado do Ceará – TJCE manifestou-se por meio da Súmula nº 33, de 2014, no sentido de que “após o transcurso do prazo de 90 (noventa) dias contados do início do processo de aposentadoria, sem que haja sido publicado o ato de jubramento, os descontos previdenciários ocorridos deverão ser restituídos ao servidor público afastado, na forma da legislação vigente.

Dessa forma, considerando que o efeito dessa decisão acaba atribuindo ao servidor público estadual **afastado** o caráter de inativo, uma vez que determina que o estado devolva a contribuição previdenciária descontada indevidamente, é razoável aplicar aos servidores afastados aguardando aposentadoria o mesmo tratamento concedido, pelo Parecer PGE nº 1317/2014, aos servidores já aposentados.

Observando, ainda, que os casos indicados no Relatório Preliminar de Auditoria de servidores estaduais afastados aguardando aposentadoria e que se encontram no exercício de cargo comissionado podem estar contidos na exceção do Art. 124, inciso I, a qual possibilita a percepção do vencimento do cargo efetivo, quando nomeado para cargo em comissão, salvo o direito de acumulação lícita, como por exemplo, professor e cargo técnico, resta sanada a presente desconformidade.

Por fim, **quanto ao servidor de CPF nº 046.***.***-00**, para o qual a SEDUC informou que a situação será encaminhada à ASJUR/SEDUC, para apreciação e possível abertura de Processo Administrativo Disciplinar – PAD, resta sanada a desconformidade ora indicado, em observância às considerações acima tratadas.

Recomendação nº 220001.01.01.01.036.0118.006 – Providenciar tempestivamente, nos casos de afastamento de servidores, o devido registro da situação funcional, do código e da data de afastamento no Sistema de Gestão de Pessoas (SGP).

Recomendação nº 220001.01.01.01.036.0118.007 – Examinar se há incompatibilidade de horários no caso concreto, exigindo, porém, um juízo de razoabilidade sobre a possibilidade de prestação conjunta das cargas horárias em discussão, independentemente dos limites preconizados pela norma regulamentar, conforme Parecer da PGE nº. 0684, de 18/03/2012.

3. Recomendação nº 220001.01.01.01.036.0118.008 – Acompanhar os Processos Administrativos Disciplinares (PAD) em andamento e adotar providências cabíveis para cada caso, conforme os resultados dos procedimentos.

GESTÃO DE AQUISIÇÕES

20. A análise referente aos procedimentos de auditoria relativos ao Perfil de Aquisições considerou o critério impacto material em volume de recursos. Em razão desse critério foram selecionados para análise os seguintes programas da **SEDUC (com exceção da análise levada a efeito no item 3.2.1, que considerará todos os programas da unidade)**:

- a. **20 – Programa de Ensino Integrado à Educação Profissional;**
- b. **23 – Programa de Gestão e Desenvolvimento da Educação Básica.**

3.1. Bens e Serviços Adquiridos por Convite e Tomada de Preços

21. Da análise das aquisições de bens e serviços, nas modalidades de convite e tomadas de preços, efetuadas pela **SEDUC**, no exercício de 2017, para os programas selecionados, não foram detectadas desconformidades.

3.2. Bens e Serviços Adquiridos por meio de Dispensa e Inexigibilidade de Licitação

3.2.1. Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93

22. Foi analisado se as contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas pela **SEDUC**, no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação em razão do valor, observaram os limites fixados no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c os incisos I e II, do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93.

23. Cabe destacar que, por determinação da Lei Complementar nº. 137, de 23/05/2014, especificamente no seu art. 1º, a gestão financeira das Coordenadorias Regionais de Desenvolvimento da Educação – CREDE, das Superintendências das Escolas Estaduais de Fortaleza – SEFOR, e das unidades escolares da rede estadual de ensino se dará através de repasses de recursos financeiros, objetivando a maior eficiência e autonomia no funcionamento destas unidades.

24. Dessa forma, considerando a descentralização de aplicação dos recursos financeiros estabelecida pela legislação acima indicada, a análise realizada por esta auditoria observou se houve casos em que uma mesma unidade procedeu à contratação em valores superiores aos limites legais estabelecidos no art. 24, incisos I e II, da Lei de Licitações e Contratos.

25. Em análise às contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas diretamente pela **SEDUC**, foram observadas as seguintes constatações:

- a. Notas de Empenho que, individualmente, foram emitidas com valores superiores a R\$8.000,00, em desconformidade com o limite estabelecido no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/1993, conforme Quadro 1:

Quadro 1. Nota de Empenho emitida fundamentada no art. 24, inciso II, com valor superior a R\$8.000,00

Nota de Empenho	SACC	Item de Despesa	Credor	Total (R\$)
15949	0	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	MEDEIROS CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA - M	8.954,20
20118	1004855	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	PR DOS SANTOS ALVES CONSULTORIA - ME	44.722,01

Fonte: e-Controlle

- b. Notas de Empenho classificadas em desconformidade com o art. 7º da Lei Estadual nº. 15.910/2015, conforme Quadro 2:

Quadro 2. Aquisição de Alimentos com NE classificada no art. 24, inciso II

Nota de Empenho	SACC	Item de Despesa	Credor	Total (R\$)
10653	1004928	Gêneros de Alimentação	COOPAEFARC COOPERATIVA DOS AGRICULTORES	22.809,60
10651	1004928	Gêneros de Alimentação	COOPAEFARC COOPERATIVA DOS AGRICULTORES	51.470,40
10199	1004928	Gêneros de Alimentação	P ANDERSON FERREIRA DE LIMA-ME	12.975,44
11492	1010393	Gêneros de Alimentação	ANTONIO VENCESLAU BEZERRA	14.146,70

Fonte: e-Controlle

26. A Lei Estadual nº. 15.910/2015, que dispõe sobre a criação da política de aquisição de alimentos da agricultura familiar do Estado do Ceará, estabelece em seu art. 7º que tais aquisições deverão ser realizadas com dispensa do procedimento licitatório, por meio de Chamada Pública.

27. Em consulta ao Portal da Transparência, consta na descrição das NE's listadas no Quadro 2 que tais aquisições foram realizadas por dispensa de licitação, por meio de chamada pública. No entanto, verificou-se que as dispensas de licitação para essas NE's estão fundamentadas no inciso II, do art. 24, da Lei de Licitações e Contratos, e não na lei que possibilitou a dispensa do procedimento licitatório (art. 7º da Lei Estadual nº. 15.910/2015).

28. Em relação às contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas, individualmente, pelas **CREDE's, SEFOR's e demais unidades escolares da rede estadual de ensino**, foram observadas as seguintes constatações:

- a. Indício de fracionamento de despesas nas aquisições fundamentadas no art. 24, inciso II, cujos somatórios das NE's ultrapassaram o limite legal por item de despesa (R\$8.000,00), conforme demonstrado no Quadro 3:

Quadro 3. Índicio de Fracionamento de Despesa (art. 24, inciso II)

CREDOR	NE	ITEM DE DESPESA	VALOR DA NE (R\$)	VALOR TOTAL DO ITEM DE DESPESA (R\$)
.EEEP GOVERNADOR VIRGILIO TAVORA	15307	Material de Expediente	5.940,20	11.226,92
	21577	Material de Expediente	1.845,43	
	29042	Material de Expediente	3.441,29	
CEJA PROFESSOR MOREIRA CAMPOS	17524	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4.499,99	14.994,71
	31818	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4.497,74	
	54714	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	5.996,98	
CERE MA.JOSE SANTOS FERREIRA GOMES	30028	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	7.300,00	14.994,39
	31191	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	7.694,39	
EEEP BALBINA VIANA ARRAIS	14732	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	6.240,00	10.858,00
	23709	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1.628,00	
	32703	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	2.990,00	
EEEP PROF.FRANCISO ARISTOTELES DE SOUSA	5837	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	5.980,00	9.766,00
	6760	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1.785,00	
	36567	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	987,00	
	38778	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	1.014,00	
EEEP PROF.FRANCISO ARISTOTELES DE SOUSA	27822	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	2.652,00	10.637,70
	34742	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	7.387,70	
	42456	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	598,00	
EEFM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	23362	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.450,00	11.046,11
	33584	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.846,11	
	49866	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.750,00	
EEFM GOVERNADOR ADAUTO BEZERRA	15790	Material de Expediente	3.306,10	10.039,22
	24494	Material de Expediente	3.655,99	
	32203	Material de Expediente	1.070,37	
	50116	Material de Expediente	2.006,76	

EEFM JOSE ALVES DE FIGUEIREDO	6968	Material de Expediente	2.118,90	9.434,89
	24414	Material de Expediente	1.316,00	
	37560	Material de Expediente	5.999,99	
EEFM JOSE WALDEMAR DE ALCANTAR E SILVA	7294	Material de Expediente	4.123,35	8.098,85
	21796	Material de Expediente	1.641,60	
	26486	Material de Expediente	720,00	
	30413	Material de Expediente	1.613,90	
EEFM PARQUE PRESIDENTE VARGAS	15764	Material de Limpeza e Produção de Higienização	1.997,90	8.129,40
	39147	Material de Limpeza e Produção de Higienização	6.131,50	
EEFM PAULO ELPIDIO	6038	Material de Expediente	6.117,12	8.839,61
	41160	Material de Expediente	2.722,49	
EEFM PROFª PAULO AYRTON DE ARAÃO	26163	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	14.672,38	20.662,38
	43242	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	4.890,00	
	48742	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	1.100,00	
EEM ARACI MAGALHAES MARTINS	13724	Material de Expediente	8.000,00	10.471,80
	33710	Material de Expediente	2.471,80	
EEM MURILO BRAGA	17863	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	2.456,30	9.655,30
	50113	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	7.199,00	
ESCOLA INDIGENA JENIPAPO KANINDE	5500	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	3.552,15	14.208,61
	5517	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	9.946,03	
	47047	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	710,43	

Fonte: e-Controlle

29. Sobre o tema, a já citada Lei Complementar nº. 137, de 23/05/2014, determina em seu art. 2º, § 3º que:

No caso da necessidade de aquisição de bens e serviços e de execução de obras e serviços de engenharia, nos termos dos incisos I, II e III, deste artigo, cujos valores sejam superiores aos definidos no art. 24, incisos I e II e até os limites definidos pelo art. 23, inciso I, alínea a e inciso II, alínea a da Lei nº 8.666/93, estas **unidades administrativas realizarão o procedimento licitatório e de contratação**, encaminhando em seguida à SEDUC para a emissão da Nota de Empenho, Liquidação e Pagamento. (grifo nosso)

30. Registre-se que a desconformidade ora tratada já foi objeto de discussão no Relatório de Auditoria de Contas de Gestão nº. 220001.01.01.01.001.0117, exercício 2016, no qual a SEDUC se manifestou no sentido de que cada CREDE, SEFOR e Escola realizam o procedimento de dispensa de licitação até o limite permitido por item de despesa, em consonância com as Leis nº. 8.666/93 e Lei Complementar nº. 137/2014.

31. Assim, a gestão da **SEDUC** deverá manifestar-se acerca das constatações de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências saneadoras adotadas.

Relativo às contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas diretamente pela SEDUC:

Manifestação do Auditado

A SEDUC manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas,.

a. Notas de Empenho que, individualmente, foram emitidas com valores superiores a R\$8.000,00, em desconformidade com o limite estabelecido no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/1993, conforme Quadro 1:

Pertinente as Notas de Empenho - NE's nº 15949 e 20118 (Quadro 1), cujos credores são, respectivamente, Medeiros Construções e Serviços Ltda, no valor de R\$ 8.954,20 (oito mil, novecentos e cinquenta e quatro reais e vinte centavos) e PR dos Santos Alves Consultoria - ME, no montante de R\$ 44.722,01 (quarenta e quatro mil, setecentos e vinte e dois reais e um centavo), verifica-se que as mesmas foram realizadas por meio de procedimento licitatório na modalidade convite, consoante comprova a documentação ora encaminhada a essa Setorial, tendo a fundamentação da Nota de Empenho sido realizada inadvertidamente no art. 24, inciso II do Estatuto das Licitações, tratando-se, portanto, de atecnia quando do cadastro da Nota de Empenho.

b. Notas de Empenho classificadas em desconformidade com o art. 7º da Lei Estadual nº. 15.910/2015, conforme Quadro 2:

No que se refere as NE's nº 10653, 10651, 10199, 11492 (Quadro 2), cujos credores são, respectivamente, COOPAEFARC Cooperativa dos Agricultores, P Anderson Ferreira de Lima - ME e Antonio Venceslau Bezerra, embora conste no dispositivo legal o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, os certames realizados foram, efetivamente, Chamadas Pública, conforme verifica-se na documentação pertinente a contratação, a qual é parte integrante do presente instrumento. Ademais, é oportuno esclarecer que no Sistema de Gestão por Resultados - S2GPR, gerido pela Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ, não existe, no rol de dispositivos legais ali cadastrados, a Lei nº 15.910/2015, razão pela qual esta Secretaria resta impossibilitada de efetivar o cadastro utilizando o normativo legal apontado por essa CGE, situação já formalmente comunicada àquela SEFAZ.

Análise da CGE

a. Notas de Empenho que, individualmente, foram emitidas com valores superiores a R\$8.000,00, em desconformidade com o limite estabelecido no inciso II, art. 24 da Lei 8.666/1993, conforme Quadro 1:

Considerando que, com base na manifestação da SEDUC, a desconformidade decorreu de erro na fundamentação legal quando da emissão das Notas de Empenho indicadas no Quadro 1, resta recomendar:

Recomendação nº.101041.01.01.01.035.0118.009 – Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com o dispositivo legal utilizado na contratação.

b. Notas de Empenho classificadas em desconformidade com o art. 7º da Lei Estadual nº. 15.910/2015, conforme Quadro 2:

Conforme esclarecido, a desconformidade aqui indicada foi decorrente da ausência, no rol de dispositivos legais cadastrados no Sistema de Gestão por Resultados – S2GPR, do dispositivo legal que permite a aquisição de alimentos da agricultura familiar do Estado do Ceará, com dispensa do procedimento licitatório, por meio de Chamada Pública (art. 7º, Lei Estadual nº. 15.910/2015).

Ademais, como já indicado por esta auditoria, consta na descrição das NE's listadas no Quadro 2 que tais aquisições foram realizadas por dispensa de licitação, por meio de chamada pública.

Assim, a SEDUC deve se articular com a Secretaria da Fazenda - SEFAZ, gestora do Sistema de Gestão por Resultados – S2GPR, para efetuar a inclusão do art. 7º, Lei Estadual nº. 15.910/2015, no rol de dispositivos legais referentes à dispensa de licitação.

Recomendação nº.101041.01.01.01.035.0118.010 – Articular-se com a SEFAZ, gestora do Sistema de Gestão por Resultados – S2GPR, para efetuar a inclusão do art. 7º, Lei Estadual nº. 15.910/2015, no rol de dispositivos legais referentes à dispensa de licitação.

Em relação às contratações de obras e serviços de engenharia e aquisições de outros serviços e compras realizadas, individualmente, pelas CREDE's, SEFOR's e demais unidades escolares da rede estadual de ensino:

Manifestação do Auditado

A SEDUC manifestou-se por meio de arquivos que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas,.

a. Indício de fracionamento de despesas nas aquisições fundamentadas no art. 24, inciso II, cujos somatórios das NE's ultrapassaram o limite legal por item de despesa (R\$8.000,00), conforme demonstrado no Quadro 3:

De início, cumpre esclarecer que para a realização de pequenas reformas, as escolas, atualmente, utilizam procedimento licitatório nas modalidades Carta Convite e Cotação Eletrônica empregando o único item de despesa disponível no Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR, a saber: 33903900027 (manutenção e conservação de bens imóveis).

Para reformas de pequeno vulto, a Carta Convite tem teto no valor de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) e a Cotação Eletrônica no quantitativo de até R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), numerários estes que, quando em cotejo aos serviços descritos no item de despesa 33903900027, dada a sua abrangência, são rapidamente atingidos, por contemplar diversos serviços. Destaca-se, também, que são registrados no item 33903900027 os serviços de reparos, consertos, recuperações e adaptações de biombos, carpetes, forros, divisórias, lambris, manutenção de elevadores, limpeza de fossas e afins.

Voltando-se as NE's nº 23362, 33584 e 49866, inseridas no item de despesa manutenção e conservação de bens imóveis, cujo credor é a EEFM Governador Adauto Bezerra, no valor total de R\$ 11.046,11 (onze mil, quarenta e seis reais e onze centavos), é importante diferenciar que a de nº 23362, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), refere-se a Unidade Escolar Adauto Bezerra (CNPJ 07954514/0161-71) situada na área de abrangência da CREDE 13, a de nº 33584, quantificada em R\$ 3.846,11 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e onze centavos) e a de nº 49866, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) foram realizadas pela Escola Adauto Bezerra (CNPJ 07954514/0082-90) situada na área de abrangência da CREDE 6. Considerando tratar-se de escolas diferentes e analisando-as sobre esta ótica, não há fracionamento de despesa.

Tal acúmulo contribuiu para a inconsistência apontada por essa CGE e, no intuito de buscar melhor saída para o caso em tela, como forma de melhor operacionalização dos OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA (33903900), realizados pelas Unidades Escolares, CREDE's e SEFOR's, foi solicitado à Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ a criação de item de despesa com a seguinte nomenclatura: **Serviços de Engenharia de Pequeno Porte**, cuja descrição deveria abranger, especificamente, revisões, adaptações, pinturas, reparos de engenharia e reformas de imóveis em geral, pleito que não foi atendido por aquela Setorial.

Em verdade, justamente pela possibilidade de atecnias a semelhança da apontada por essa equipe de auditoria, a utilização do elemento de despesa *de per si* é insuficiente no que tange ao critério definidor da obrigatoriedade ou não de realização de procedimento licitatório. Tal entendimento foi, inclusive, objeto de manifestação do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso na Decisão nº 21/2011, cujo excerto transcreve-se abaixo:

[...]

Voltando-se as NE's nº 23362, 33584 e 49866, inseridas no item de despesa manutenção e conservação de bens imóveis, cujo credor é a EEFM Governador Adauto Bezerra, no valor total de R\$ 11.046,11 (onze mil, quarenta e seis reais e onze centavos), é importante diferenciar que a de nº 23362, no valor de R\$ 3.450,00 (três mil, quatrocentos e cinquenta reais), refere-se a Unidade Escolar Adauto Bezerra (CNPJ 07954514/0161-71) situada na área de abrangência da CREDE 13, a de nº 33584, quantificada em R\$ 3.846,11 (três mil, oitocentos e quarenta e seis reais e onze centavos) e a de nº 49866, no valor de R\$ 3.750,00 (três mil, setecentos e cinquenta reais) foram realizados pela Escola Adauto Bezerra (CNPJ 07954514/0082-90) situada na área de abrangência da CREDE 6. Considerando tratar-se de escolas diferentes e analisando-as sobre esta ótica, não há fracionamento de despesa.

Especificamente quanto as NE's 15790, 24494, 32203, 50116, insertas no item de despesa material de expediente, convém esclarecer que a de nº 15790, no valor de R\$ 3.306,10 (três mil, trezentos e seis reais e dez centavos) refere-se a Unidade Escolar Adauto Bezerra (CNPJ 07954514/0161-71) situada na área de abrangência da CREDE 13 e as demais foram realizados pela Escola Adauto Bezerra (CNPJ 07954514/0082-90) situada na área de abrangência da CREDE 6, demonstrando, também, que não há fracionamento de despesa.

Semelhante situação aplica-se a situação da EEFM Jose Alves de Figueiredo onde as NE's nº 6968 e 24414 reportam-se a Unidade Escolar (CNPJ nº 07954514/0619-30) da área de abrangência da CREDE 18 e a de nº 37560 foi realizada pela Escola situada na competência da Superintendência das Escolas de Fortaleza 1 - SEFOR 1 (CNPJ nº 07954514/0469-74), não havendo fracionamento por se tratar de escolas diversas.

Idêntico entendimento, se aplica ao caso da EEFM Jose Waldemar de Alcantara e Silva onde as NE's 7294, 21796 e 26486, classificadas no item material de expediente, versam sobre ato de Escola da SEFOR 1 (CNPJ 07954514/0703-36) enquanto a de nº 30413, classificadas no mesmo item, reporta-se a Unidade Escolar da CREDE 18 (CNPJ nº 07954514/0632-08).

Análise da CGE

Considerando que a SEDUC esclareceu que as escolas utilizam a modalidade de licitação por carta convite ou a dispensa de licitação (cotação eletrônica) para a contratação de pequenas reformas;

Considerando que as aquisições de obras e serviços de engenharia e de outros serviços e compras, utilizando a dispensa de licitação, estão limitadas à R\$15.000,00 e R\$8.000,00, respectivamente (art. 24, I e II, da Lei Federal nº 8.666/93);

Considerando, ainda, que as contratações de obras e serviços de engenharia utilizando a modalidade de licitação convite são limitadas ao valor de R\$150.000,00, conforme art. 23, I, a, da Lei de Licitações;

Considerando, por fim, que as notas de empenho listadas no Quadro 3 foram fundamentadas, quando de sua emissão, no art. 24, I, da Lei de Licitações.

A SEDUC deve observar os limites estabelecidos nos supracitados dispositivos legais para as contratações realizadas pelas CREDE's, SEFOR's e demais unidades escolares da rede estadual de ensino, assim como emitir as notas de empenho em conformidade com o dispositivo legal utilizado na contratação.

Ademais, relativamente às Notas de Empenho nºs. 23362, 33584, 49866, 15790, 24494, 32203, 50116, 6968, 24414, 37560, 7294, 21796, 26486 e 30413, conforme esclarecido pela SEDUC, resta sanada a desconformidade anteriormente indicada por tratarem-se de aquisições realizadas por escolas distintas.

Recomendação nº.101041.01.01.01.035.0118.011 – Utilizar corretamente os dispositivos legais nos Sistemas Corporativos do Estado, por ocasião da emissão das notas de empenho, em consonância com o dispositivo legal utilizado na contratação.

Recomendação nº.101041.01.01.01.035.0118.012 – Evitar a fragmentação de despesas, caracterizada por aquisições frequentes de bens e serviços de mesma natureza em processos distintos, cujos valores globais por item de despesa excedam os limites previstos para dispensa de licitação a que se referem os incisos I e II, do art. 24, da Lei nº 8.666/93 e o Decreto Estadual nº 29.337/08, sob pena de ensejar fracionamento de despesa.

3.2.2. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93)

32. Foram analisadas, por amostragem, as aquisições da **SEDUC** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de dispensa de licitação com fundamento no Art. 24, incisos III ao XXXV, da Lei Federal nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observadas as correspondentes ocorrências:

Quadro 4. Requisitos a serem Comprovados para o Dispositivo Legal utilizado na Dispensa de licitação (Art. 24, III a XXXV)

Dispositivo Legal da Dispensa	Nº. SACC	Objeto	Credor	Valor - R\$ (mil)	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso XI - Na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual...	997763	Construção de Escola de Ensino Profissional - EEEP no município de Forquilha - CE.	FORTEKS ENGENHARIA E SERVICOS ESPECIAIS LTDA	7.566,94	- Atendimento da ordem de classificação da licitação - Manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido.
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	959206	Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa, cujos empregados sejam regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, para prestação de serviço de mão de obra terceirizada na categoria de Auxiliar de Serviços Gerais, Motorista, Porteiro, Serviços Burocráticos, Operador de Impressora a Laser, Suporte Técnico Operacional de Hardware e Software, que facilitem as atividades desempenhadas na Secretaria de Educação (Sede), Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE e Escolas Estaduais do Interior e Capital, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência. EMPRESA ELLO SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA.	ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA	8.543,95	- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa; - Necessidade de urgência de atendimento; - Existência de risco iminente e gravoso

Dispositivo Legal da Dispensa	Nº. SACC	Objeto	Credor	Valor - R\$ (mil)	Requisitos a serem comprovados
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	964594	Constitui objeto deste Contrato a contratação de empresa, cujos empregados sejam regidos pelo regime da Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT, para prestação de serviço de mão de obra terceirizada na categoria de Motorista e Motoqueiro, que facilitem as atividades desempenhadas na Secretaria de Educação (Sede), Coordenadoria Regional de Desenvolvimento da Educação - CREDE e Escolas Estaduais do Interior e Capital, de acordo com as especificações previstas no Termo de Referência. Empresa ELLO SERVIÇOS DE MÃO-DE-OBRA.	ELLO SERVIÇOS DE MÃO DE OBRA LTDA	1.069,25	- Caracterização da situação emergencial ou calamitosa; - Necessidade de urgência de atendimento; - Existência de risco iminente e gravoso
Art 24, inciso IV - Nos casos de emergência ou de calamidade publica, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo...	1021133	Prestação de serviços de transporte escolar dos alunos da rede pública estadual de ensino do município de ITAPIOCA, contando com motorista, para atender aos alunos que residem prioritariamente na zona rural do município, com uso de veículos rodoviários de passageiros. EMPRESA B&K TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA - ME.	B & K TRANSPORTE E SERVIÇOS LTDA ME	2.267,17	- Apresentar documentação que caracterize a situação emergencial, uma vez que a SEDUC informou na Declaração de Dispensa de Licitação, de 01/06/2017, que a empresa vencedora do Pregão Eletrônico nº 2017/0003 (IGOR FURTADO LIMA EVENTOS EPP) não compareceu em tempo hábil para assinar o contrato, no entanto, consta a informação no site da Procuradoria Geral do Estado – PGE que a licitação foi concluída em 26/06/2017, como processo fracassado, data esta posterior à solicitação de dispensa de licitação; - Comprovar, ainda, a permanência da situação de emergência, visto que o mesmo objeto foi contratado anteriormente (Contrato nº 303/2016) também por dispensa de licitação fundamentada no inciso IV, do art. 24.

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC
Emitido em: 7/2/2018

33. Ademais, conforme exemplificado no Quadro 5, a auditoria constatou aquisições cujo objetos adquiridos não mantinham relação com os fundamentos legais utilizados para as referidas dispensas de licitação.

Quadro 5. Objeto adquirido em desconformidade com o dispositivo de Dispensas de Licitação utilizado (Art. 24, III a XXXV)

Dispositivo Legal Utilizado para a Dispensa	Item de Despesa	Nota de Empenho (NE)
Art 24, inciso III - Nos casos de guerra ou grave perturbação da ordem...	Gás e Outros Materiais Engarrafados	18560
Art 24, inciso XII - Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros gêneros perecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios...	Bandeiras, Flâmulas e Insígnias	10272
	Ferramentas e Utensílios	53311; 50939; 48020
	Gás e Outros Materiais Engarrafados	9222
	Limpeza e Conservação	24071
	Manutenção e Conservação de Bens Imóveis	42799
	Manutenção e Conservação de Bens Móveis de Outras Naturezas	6870; 48763
	Manutenção e Conservação de Máquinas e Equipamentos	48752
	Material de Acondicionamento e Embalagem	28463; 36208; 16513
	Material de Cama, Mesa e Banho	36962
	Material de Copa e Cozinha	14126; 10447; 36965
	Material de Limpeza e Produção de Higienização	9100; 13468
	Material de Processamento de Dados	39776; 28464; 39414; 39523
	Material de Proteção e Segurança	42918; 16516
	Material de Sinalização Visual e Afins	10435
	Material educativo e ou esportivo	16597; 39517
	Uniformes, Tecidos e Aviamentos	48015; 27079
	Material Elétrico e Eletrônico	39770; 9105
	Material Hospitalar	36210
	Material Laboratorial	47945; 36951
	Material para Manutenção de Bens Imóveis/Instalações	39520; 40389; 24054
	Material para Manutenção de Bens Móveis	13463
	Material para Utilização em Gráfica	48056; 39331
	Material Químico	48765; 9215; 46065; 46049
	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	36220
	Sementes, Mudas de Plantas e Insumos	36223; 47931
Art 24, inciso XVI - Para a impressão dos diários oficiais, de formulários padronizados de uso da Administração e de edições técnicas oficiais...	Material educativo e ou esportivo	10405

Dispositivo Legal Utilizado para a Dispensa	Item de Despesa	Nota de Empenho (NE)
Art 24, inciso XXIV - Para a celebração de contrato de prestação de serviços com as organizações sociais...	Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão	15958; 04254; 04262; 54567; 04255; 04253; 15956; 04261; 54580; 31693; 15952; 15960; 15953; 04265; 15961; 31691; 15962; 54588; 54583; 31705; 15947; 31697; 54569; 04250; 04258; 54584; 15950; 31702; 31689; 54568; 54570; 31686; 31683; 04263; 31709; 04264; 31699; 54590; 54571; 15964; 31681; 54587; 54572; 31695; 54581; 15957; 04257; 15959; 31685; 31707; 54573; 15955; 15955; 15948; 04251; 04259; 04260

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios –SACC
Emitido em: 7/2/2018

34. Cabe destacar que a aquisição, por meio de dispensa de licitação, de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar deve ser fundamentada no art. 7º da Lei Estadual nº. 15.910, de 11/12/2015. No entanto, conforme amostras listadas no Quadro 6, a SEDUC está utilizando para tal compra o inciso XII, do art. 24 da Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Quadro 6. Aquisição de Gêneros Alimentícios com Dispensas de Licitação

Contratos Nº. SACC	Objeto	Dispositivo Legal Utilizado para a Dispensa
1011305	Aquisição de Gêneros Alimentícios (Agricultura Familiar) para os alunos da ESCOLA INDÍGENA TREMEMBÉ MANGUE ALTO-ITAREMA- (CREDE 3 - ACARAÚ)	Art 24, inciso XII - Nas compras de hortifrutigranjeiros, pão e outros generosperecíveis, no tempo necessário para a realização dos processos licitatórios...
1012006	AQUISIÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A EEM TOMAZ POMPEU DE SOUSA BRASIL - CREDE 03	
1012038	A AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR: COLÉGIO ESTADUAL PAULO SARASATE - CREDE 07	
1014106	aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar em favor da EEM Maria Neusa Araújo Moura - CREDE 07	
1010542	gêneros alimentício para alimentação escolar : EEFM FERNANDO CAVALCANTE MOTA - SEFOR 1	
1010775	GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PROVINDOS DA AGRICULTURA FAMILIAR: - EEM NAZARÉ GUERRA - CREDE 07	

Fonte: Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR e Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios – SACC

Emitido em: 7/2/2018

35. Ademais, observou-se que, em relação ao Contrato SACC nº 1025796, firmado entre a TELEMAR NORTE LESTE S/A e a Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, por meio de dispensa de licitação fundamentada no inciso IV da do art. 24 da Lei nº 8.666/93, a gestão da SEDUC classificou as notas de empenho utilizando o inciso IX do art. 24 da Lei de Licitações, divergente do utilizado na contratação.

36. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SEDUC** encaminhe manifestação acerca dessas constatações de auditoria, visando apresentar eventuais providências saneadoras, bem como apresente evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

Manifestação do Auditado

A SEDUC manifestou-se por meio de arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

Iniciando a presente explanação com os requisitos a serem comprovados nos procedimentos de dispensa de licitação utilizando-se o art. 24, incisos II à XXXV, da Lei nº 8.666/93, nos moldes descritos no Quadro 4, segue, em anexo, a documentação comprobatória do atendimento da ordem de classificação da licitação e da manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço devidamente corrigido, no que é afeto ao Contrato nº 230/2016, cujo número no Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC é 997763, a caracterização da situação de emergência, necessidade de urgência e a existência de risco iminente que ensejaram os Contratos 037/2015 (SACC 959206) e 103/2015 (SACC 964594) e 144/2017 (SACC 1021133).

Quanto a situação dos objetos supostamente adquiridos em desconformidade com o dispositivo de dispensa de licitação utilizado, a saber, o art. 24, incisos III à XXXV, verificou-se que, de fato, ocorreu atecnia quando da inserção do dispositivo legal utilizado, entretanto, ressalta-se que tal ação não gerou prejuízo ao erário e já foi objeto de manifestação desta Secretaria da Educação para as CREDE's, SEFOR's e Unidades Escolares orientando que estas acompanhem de maneira mais atenta os produtos e serviços a serem adquiridos, o item de despesa a ser utilizado e o dispositivo legal que fundamenta a almejada aquisição.

Especificamente quanto ao Contrato nº 029/2017 (SACC 1006402), classificado no item de despesa pertinente as Transferências a Organizações Sociais - Contrato de Gestão, fundamentado no art. 24, inciso XXIV, da Lei nº 8.666/93, esta Pasta utilizou-se do entendimento consignado no Parecer Jurídico nº 0184/2017, o qual segue anexo a presente manifestação.

Abordando a aquisição de gêneros alimentícios com dispensa de licitação, demonstradas no quadro 6, convém, novamente, informar que no Sistema de Gestão por Resultados - S2GPR, gerido pela Secretaria da Fazenda do Estado - SEFAZ, não existe, no rol de dispositivos legais ali cadastrados, a Lei nº 15.910/2015, razão pela qual esta Secretaria restou impossibilitada de efetivar o cadastro utilizando o normativo legal apontado por essa CGE, situação já formalmente comunicada àquela SEFAZ.

Em relação ao Contrato SACC nº 1025796, firmado entre a Telemar Norte Leste S/A e a Secretaria da Infraestrutura - SEINFRA, verificou-se que, no S2GPR, consta como dispositivo legal utilizado o art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93 o qual, inclusive também é utilizado nas notas de empenho pertinentes àquela contratação, consoante observa-se na documentação ora encaminhada, não tendo sido verificada a utilização do inciso IX do art. 24, da Lei de Licitações, conforme apontado por essa Setorial.

Análise da CGE

Contrato SACC nº. 997763: considerando que a SEDUC apresentou a Ata da reunião da Comissão Central de Concorrências, de 07/02/2014, referente à concorrência pública nº. 20130006/SEDUC/CCC, na qual se constata o atendimento à ordem de classificação da licitação; a Dispensa de Licitação nº. 24/2016, de 26/09/2016, o Contrato nº. 230/2016, de 29/09/2016, assim como o documento elaborado pelo Departamento de Arquitetura e Engenharia – DAE, de 23/09/2016, os quais comprovam a manutenção das condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido, resta atendido o que fora solicitado por esta auditoria.

Contrato SACC nº. 959206 (contrato nº. 037/2015, de 13/05/2015): considerando que a SEDUC apresentou documento com a Justificativa do Fornecedor e Parecer Jurídico, datados de 09/03/2015, e que neles consta que a situação de emergência se configura uma vez que foi aberto processo licitatório (nº. 3967193/2014) não finalizado quando do término da vigência dos contratos nºs. 523 e 524, de mesmo objeto, em 26/04/2015, também contratados por meio de dispensa de licitação (art. 24, IV); considerando, ainda, que no mesmo documento é informado que, após os procedimentos administrativos pertinentes, o referido processo será encaminhado à Central de Licitação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, objetivando a realização de tal certame; e considerando, por fim, que em consulta ao [Sistema de Virtualização de Processos - VIPROC](#), esta auditoria constatou que o processo indicado por essa secretaria, protocolado em 18/06/2014, após trâmites na SEDUC e SEPLAG, foi encaminhado à PGE em 09/10/2015. Dessa forma, não obstante a auditada ter atendido às comprovações solicitadas no Relatório Preliminar de Auditoria, referentes aos requisitos legais para a fundamentação utilizada no contrato em análise, para novas contratações a SEDUC deve agilizar, junto aos demais órgãos integrantes do processo, o trâmite dos procedimentos administrativos inerentes ao processo de licitação.

Contrato SACC nº. 964594 (contrato nº. 103/2015, de 06/07/2015): considerando que a SEDUC apresentou documento com a Justificativa do Fornecedor e Parecer Jurídico, datados de 25/05/2015, e que neles consta que a situação de emergência se configura uma vez que foi aberto processo licitatório (nº. 5596990/2014), que não fora finalizado quando do término da vigência do contrato nº. 549/2014, de mesmo objeto, em 09/06/2015, também contratado por meio de dispensa de licitação (art. 24, IV); considerando, ainda, que no mesmo documento é informado que, após os procedimentos administrativos pertinentes, o referido processo será encaminhado à Central de Licitação da Procuradoria Geral do Estado – PGE, objetivando a realização de tal certame; e considerando, por fim, que em consulta ao [Sistema de Virtualização de Processos - VIPROC](#), esta auditoria constatou que o processo indicado por essa secretaria, protocolado em 27/08/2014, após trâmites na SEDUC e SEPLAG, foi encaminhado à PGE em 18/08/2015. Dessa forma, não obstante a auditada ter atendido às comprovações solicitadas no Relatório Preliminar de Auditoria, referentes aos requisitos legais para a fundamentação utilizada no contrato em análise, para novas contratações a SEDUC deve agilizar, junto aos demais órgãos integrantes do processo, o trâmite dos procedimentos administrativos inerentes ao processo de licitação.

Contrato SACC nº. 1021133 (contrato nº. 14/2017, de 12/06/2017): considerando que a SEDUC apresentou a documentação abaixo elencada, considera-se comprovado o atendimento dos requisitos da fundamentação legal utilizada.

- Relatório da PGE com o trâmite do processo licitatório naquela procuradoria, indicando que o processo foi fracassado e encaminhado à setorial por meio o Ofício nº 2625/2017, em 26/06/2017;
- C.I. nº 091/2018 – CECOF/COPEM/SEDUC, de 23/04/2018, informando que a PGE desclassificou todas as empresas participantes do certame;
- Ato de Adjudicação e Homologação do Pregão nº 20170003, de 03/04/2017, declarado como vencedora a empresa IGOR FURTADO LIMA EVENTOS EPP;
- C.I. 49/2017 – CECOF para LICITAÇÃO, de 05/05/2017, solicitando que a PGE convocasse a 2ª colocada, visto que a 1ª colocada não compareceu, no prazo previsto, para a assinatura do contrato;
- Ofício 33/2017 – LICITAÇÃO para PGE, de 16/05/2017, encaminhado à PGE, com a finalidade de convocar licitante remanescente;
- Justificativa da situação de emergência para contratação direta (Dispensa nº 19/2017), de 11/05/2017; e
- Declaração da Dispensa de Licitação nº 19/2017, de 01/06/2017.

Quanto aos objetos adquiridos em desconformidade com o dispositivo de Dispensas de Licitação utilizado (Art. 24, III a XXXV), listados no Quadro 5, a SEDUC esclareceu ter havido atecnia quando da inserção do dispositivo legal utilizado. Assim, considerando que não houve dano ao erário, e

que a auditada emitiu orientação, datada de 10/05/2018, para que as CREDE's, SEFOR's e Unidades Escolares utilizem adequadamente os dispositivos legais para a dispensa de licitação que fundamentam a aquisição pretendida, resta sanada a desconformidade ora analisada.

Contrato SACC nº 1006402 (Contrato nº. 029/2017): em que pese a SEDUC se manifestar no sentido de que adotou o entendimento firmado no Parecer Jurídico nº 0184/2017, emitido em 02/02/2017 por sua assessoria jurídica, referente à contratação de Organização Social para a execução do programa de Ensino Médio Integrado – EMI, esta auditoria entende que a fundamentação utilizada, qual seja, art. 24, XXIV, não se aplica ao contrato ora tratado.

Nota-se que a legislação utilizada para fundamentar a referida dispensa trata de contratos de prestação de serviços relacionados com as atividades previstas em Contrato de Gestão já existente, o que não corresponde ao Contrato nº. 029/2017, uma vez que este é o próprio Contrato de Gestão.

A auditoria entende que o Contrato de Gestão deve ser fundamentado apenas na Lei nº 12.781/97 e alterações posteriores, posicionamento esse corroborado com o entendimento do Tribunal de Contas do Estado, Processo nº 06482/2012-6, Certificado nº 11/2013, de 22 de fevereiro de 2013, pela 4ª Inspeção de Controle Externo da Secretaria Geral, conforme transcrição a seguir:

“item 9.1.7 – NATUREZA DAS DESPESAS EM RELAÇÃO AOS DISPOSITIVOS LEGAIS DAS DISPENSAS DE LICITAÇÃO – ART. 24, INCISO III A XXX, DA LEI Nº 8.666/93 – (correspondente ao item 3.2.2 do Relatório da CGE), documento anexo, acata o entendimento da CGE constante do citado relatório, concluindo que a contratação de OS via Contratos de Gestão devem ser fundamentadas na Lei nº 12.781/97 e não no art. 24, inciso XXIV do art. 24) se aplica a contratação de OS para prestação de serviços, mediante contrato administrativo, relativamente às atividades contempladas no contrato de gestão anteriormente celebrado.”

Entretanto, em que pese esta auditoria entender que os contratos de gestão devem ser fundamentados na Lei Estadual nº. 12.781, de 30/12/1997 e suas alterações, verifica-se que os sistemas corporativos ainda não disponibilizam dispositivo adequado para classificar esse tipo de contrato na fundamentação correta, motivo pelo qual esta auditoria comunicará o fato à gestão da CGE, sugerindo que seja feita articulação com os órgãos gestores dos sistemas corporativos, no sentido de suprir essa lacuna.

Aquisição de Gêneros Alimentícios com Dispensas de Licitação, Quadro 6: a SEDUC esclareceu que a desconformidade foi decorrente da ausência, no rol de dispositivos legais cadastrados no Sistema de Gestão por Resultados – S2GPR, do dispositivo legal que permite a aquisição de alimentos da agricultura familiar do Estado do Ceará, com dispensa do procedimento licitatório, por meio de Chamada Pública (art. 7º, Lei Estadual nº. 15.910/2015).

Dessa forma, considerando a justificativa da SEDUC de que não há opção nos sistemas corporativos para classificar esse tipo de contrato na fundamentação correta, esta auditoria comunicará o fato à gestão da CGE, sugerindo que seja feita articulação com os órgãos gestores dos sistemas corporativos, no sentido de suprir essa lacuna.

Contrato SACC nº 1025796: considerado que a SEDUC apresentou documentação comprovando que as Notas de Empenho foram classificadas utilizando o inciso IX do art. 24 da Lei de Licitações, ou seja, o mesmo dispositivo utilizado na contratação, resta esclarecido o ponto suscitado no relatório preliminar, que decorreu de uma inconsistência no sistema utilizado como fonte de dados para a realização da atividade de auditoria.

Recomendação nº 220001.01.01.01.036.0118.0013 – Agilizar o trâmite dos procedimentos administrativos pertinentes aos processos licitatórios iniciados pela SEDUC, objetivando a realização tempestiva do certame, de modo a não ensejar a utilização de dispensas emergenciais.

3.2.3. Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93)

37. Foram analisadas as aquisições da **SEDUC** no exercício de **2017**, efetivadas por meio de inexigibilidade de licitação com fundamento no Art. 25, incisos I ao III, da Lei nº 8.666/93, nos programas selecionados, tendo sido observada a utilização de dispositivo legal inadequado nas contratações listadas no Quadro 7.

Quadro 7. Dispositivo legal inadequado

Nº SACC	Objeto	Credor	Valor Atualizado (R\$ mil)	Dispositivo Legal utilizado	Dispositivo legal Adequado
Empenho não vinculado a instrumento contratual/convênio. Nota de Empenho nº 092	DESPESA REF. VALE TRANSPORTES PARA OS SERVIDORES DAS ESCOLAS DA SEDE/CREDE 01 MARACANAÚ, MÊS DE JANEIRO/2017, CONT. Nº 391/2014 - INEX. LIC. Nº 012/2014 PEDIDO : 2452561 - PF: 2200010072017G	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES	0,12	Art. 25, inciso I - Fornecedor exclusivo	Caput Art. 25 – Inviabilidade de competição
936317	O presente contrato tem por objetivo a aquisição de 255.353 (duzentos e cinquenta e cinco mil, trezentos e cinquenta e três) Unidades de Vales transporte mensal, perfazendo o quantitativo anual de 3.064.236 (três milhões, sessenta e quatro mil, duzentos e trinta e seis) Unidades de Vales transporte para atender os servidores efetivos e de contrato temporário da Secretaria de Educação, lotados na Coordenadoria de Regional de Desenvolvimento de Educação 01 (CREDE 01) - Maracanaú, CREDE 09 - Horizonte e SEFOR - Fortaleza. SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS- SINDIÔNIBUS. CONTRATO Nº 391/2014.	SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA	25.707,41	Art. 25, inciso I - Fornecedor exclusivo	Caput Art. 25 – Inviabilidade de competição

Fonte: e-Controlle

38. A saber, o inciso I do artigo em tela se aplica à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços. Nos casos acima indicados, entende-se como adequada a fundamentação legal com base no caput do Art. 25 (inexigibilidade por inviabilidade de competição).

39. Tal desconformidade havia sido apontada no Relatório de Auditoria nº. 220001.01.01.01.001.0117, referente ao exercício de 2016, tendo sido emitida a Recomendação nº 220001.01.01.01.001.0117.011 – “Observar a correta fundamentação legal quando do enquadramento do objeto nas hipóteses de inexigibilidade e de dispensa de licitação trazidas pela Lei 8.666/93”.

40. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SEDUC** encaminhe evidências documentais do atendimento aos requisitos legais para as aquisições apresentadas.

Manifestação do Auditado

A SEDUC manifestou-se por meio de arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

As contratações realizadas pela Administração Pública, em regra, devem ser precedidas de processo licitatório, entretanto, existem ressalvas legais que legitimam, juridicamente, contratações diretas, nos casos de dispensa e inexigibilidade. Uma das situações de inexigibilidade é a inviabilidade de competição, marcada pela aquisição de objeto ou prestação de serviço que só possa ser fornecido/prestado por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo (art. 25, inc. I da Lei 8.666/93).

Neste sentido, informo que a fundamentação legal adotada na contratação da Empresa Sindicato das Empresas de Transporte de Passageiros do Estado do Ceará (SIC Nº 936317 e 973114), qual seja, inciso I do Art. 25 da Lei 8.666/93, à época da celebração do Contrato em 2014, fora feita considerando constatar-se no próprio dispositivo legal a possibilidade de contratação de obra ou serviço: "(...) através de atestado fornecido pelo órgão de registro ou comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra, ou serviço, pelo Sindicato, Federação, Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes".

A possibilidade de fundamentação da contratação de serviços e obras na referida norma, foi inclusive, tratada pelo renomado jurista Joel de Menezes NIEBUHR, que reza:

"(...) é incorreto restringir o âmbito do inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 aos contratos de aquisição de bens, afastando os serviços e obras prestadas de modo exclusivo. O fato é que o dispositivo remete a obras e serviços, desde que prestados com exclusividade. Em síntese: o inciso I do art. 25 da Lei 8.666/93 estende-se a todos os contratos cujos contratados detenham produtos ou serviços exclusivos, sem que importa a natureza do pactuado." NIEBUHR, Joel de Menezes. **Dispensa e inexigibilidade de Licitação Pública**. Belo Horizonte: Fórum, 2008.p. 256.

Entretanto, considerando o entendimento dessa CGE, e dado o Contrato nº 391/2014 ter sua vigência a ser exaurida em 28/08/18, esta SEDUC acata a fundamentação recomendada e adotará as medidas cabíveis para a sua devida utilização no instrumento que renovar a prestação do serviço a ser contratado.

Desta feita, resta claro que esta Secretaria da Educação em momento algum agiu em desconformidade com a legislação vigente, haja vista que a própria norma explicita a sua aplicabilidade também no que diz respeito à contratação de obras e serviços.

Análise da CGE

Nada obstante a manifestação da SEDUC, esta auditoria entende que a contratação direta por inexigibilidade de licitação, do SINDICATO DAS EMPRESAS DE TRANSPORTES DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO CEARA, não pode ter como fundamento legal o inciso I do Art. 25 da Lei nº. 8.666/1993, visto que o referido dispositivo se aplica apenas à aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial, não se estendendo, portanto, à aquisição de serviços, entendimento este corroborado pelo Tribunal de Contas da União – TCU (Acórdão nº.1057/2006 - 2ª Câmara e Acórdão nº.1096/2007 – Plenário), conforme transcrição a seguir.

9.3.1 somente contrate serviços diretamente, por inexigibilidade de licitação, quando restar comprovada a inviabilidade de competição, em consonância com o disposto nos arts. 25 e 26 da Lei nº 8.666/1993

9.3.2 Abstenha-se de realizar a contratação de serviços com fundamento no inciso I do art. 25 da Lei de Licitações, já que este dispositivo é específico para a aquisição de materiais, equipamentos ou gêneros fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo.

Recomendação nº 220001.01.01.01.036.0118.014 – Abster-se, quando restar comprovada a inviabilidade de competição na contratação de serviços, de utilizar a fundamentação legal disposta no artigo 25, inciso I, da Lei 8.666/93, devendo-se utilizar, nesses casos, o caput do art. 25 da Lei de Licitações.

4. OUTROS ACHADOS DE AUDITORIA

4.1. Servidor com data de admissão superior à data de aposentadoria

41. Em consulta ao Sistema e-Controle, a auditoria detectou que o servidor indicado no Quadro 8 foi admitido na Secretaria da Educação em 21/07/1998. No entanto, teve seu afastamento (W-Aposentadoria), referente à matrícula nº. 02702614, datado de 30/06/1998, ou seja, anterior ao seu ingresso na SEDUC.

Quadro 8. Servidor com data de admissão superior à data de aposentadoria

Órgão: SEDUC

Exercício: 2017

Data de Atualização: 30/1/2018

R\$ mil

CPF /NOME	ÓRGÃO	MATRICULA	DATA ADMISSÃO	CARGO	CARGA	SITUAÇÃO	AFASTAMENTO	DATA AFASTAMENTO	REMUNERAÇÃO ANO
059*****04	221 - SEDUC	27****4	21/7/1998	PROFESSOR	40	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	30/6/1998	58.350,70

Fonte: Sistema de Folha de Pagamento - SFP

Emitido em: 30/1/2018

42. Considerando que os procedimentos de auditoria foram realizados à distância, solicita-se que a **SEDUC** se manifeste acerca da constatação de auditoria, visando apresentar os esclarecimentos pertinentes ou eventuais providências adotadas para sanar tal fragilidade.

Manifestação do Auditado

A SEDUC manifestou-se por meio de arquivos, que se encontram anexados na aba "Manifestação do Auditado", da opção "MCI - Manifestações do Controle Interno" do Menu da PCA 2017, no Sistema e-Contas, conforme transcrito a seguir.

Na oportunidade foi apresentado pela SEDUC espelho do Sistema e Gestão de Pessoas – SGP contendo os dados funcionais da servidora de CPF nº 059.***.***-04, com data de admissão em 11/08/1982 e de afastamento em 30/06/1998.

Análise da CGE

Em nova consulta ao Sistema Folha-PROD, a auditoria verificou que as datas de admissão e afastamento referentes à servidora de CPF nº. 059.***.***-04 estão em conformidade com os documentos apresentados, restando sanada a desconformidade anteriormente apontada.

III – CONCLUSÃO

43. Conforme o escopo e os aspectos abrangidos pelos trabalhos de auditoria, foram verificadas constatações referentes aos itens a seguir relacionados, consignadas neste relatório, que devem ser objeto de adoção de providências para atendimento às respectivas recomendações por parte do responsável pela Prestação de Contas Anual da **SEDUC**:

1.3 Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência;

2.1 Acumulação de Cargos;

3.2.1 Valor de Dispensa de Licitação (Art. 24, inciso I e II) em Relação aos Limites Legais Previstos no Decreto Estadual nº 29.337/08 c/c Lei Federal nº 8.666/93;

3.2.2 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Dispensas de Licitação (Art. 24, incisos III a XXXV da Lei nº 8.666/93);

3.2.3 Natureza das Despesas em Relação aos Dispositivos Legais das Inexigibilidades de Licitação (Art. 25 da Lei nº 8.666/93).

44. Assim, este relatório de auditoria deverá ser inserido no Sistema Ágora, para conhecimento, adoção das providências recomendadas e encaminhamento ao Tribunal de Contas do Estado do Ceará pela gestão do **SEDUC**, juntamente com o Certificado de Auditoria, o Parecer do Dirigente do Controle Interno, o Pronunciamento do Secretário e as demais peças processuais que compõem a Prestação de Contas Anual de 2017.

Fortaleza, 16 de fevereiro de 2018.

Documento assinado digitalmente

Ana Luiza Felinto Cruz

Auditor de Controle Interno

Matrícula – 3000651-8

Revisado em 13/6/2018 por:

Documento assinado digitalmente

Valéria Ferreira Lima Leitão

Orientador de Célula

Matrícula – 1617421-1

Aprovado em 20/06/2018 por:

Documento assinado digitalmente

George Dantas Nunes

Coordenador de Auditoria Interna Governamental

Matrícula – 1617271-5

Anexo 1. Convênios ou Instrumentos Congêneres com Inadimplência

Unidade Auditada: SEDUC

Exercício: Vários Anos

Data de Atualização: 30/01/2018

R\$ mil

Nº SIC	Objeto	Motivo Inadimplência	Data Última Liberação	Conveniente	Valor Liberado (A)	Valor Inadimplência (B)	% Inadimplência (B/A)
83159	TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICIPIO DE MORADA NOVA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	16/11/2005	PREF MUNIC DE MORADA NOVA	430.853,33	0,00	0
86437	Execução do Programa de Desenvolvimento da Educação Municipal-PRODEM no município de Potiretama	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	11/10/2006	PREF MUNIC DE POTIRETAMA	431.994,80	0,00	0
981258	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Barreira.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE BARREIRA	311.069,29	311.069,29	100,00%
983222	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Madalena.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE MADALENA	172.180,00	172.180,00	100,00%
927081	Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente aos dias letivos do exercício de 2014, com prioridade para os residentes em área rural, considerando o trecho do ponto de embarque até à unidade escolar e vice-versa, no Município Baturité.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	13/08/2014	PREF MUNIC DE BATURITE	165.449,74	165.449,74	100,00%
985442	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Massapé.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE MASSAPE	557.589,78	557.589,78	100,00%
984070	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Aratuba.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE ARATUBA	213.494,82	213.494,82	100,00%
982430	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Beberibe.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE BEBERIBE	1.232.692,37	1.232.692,37	100,00%
984060	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Cruz.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE CRUZ	201.624,01	201.624,01	100,00%
982338	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Jaguaratama.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE JAGUARETAMA	305.649,59	305.649,59	100,00%
982972	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Martinópolis.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE MARTINOPOLE	147.368,30	147.368,30	100,00%
983438	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de São Luis do Curu.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE SAO LUIZ DO CURU	95.688,02	95.688,02	100,00%
982541	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Tamboril.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE TAMBORIL	500.904,08	500.904,08	100,00%
927009	Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente aos dias letivos do exercício de 2014, com prioridade para os residentes em área rural, considerando o trecho do ponto de embarque até à unidade escolar e vice-versa, no Município Martinópolis.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	07/08/2014	PREF MUNIC DE MARTINOPOLE	61.182,00	0,00	0
982335	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Icó.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE ICO	944.780,53	944.780,53	100,00%

124063	VIABILIZAR TRANSPORTE AOS ALUNOS DA REDE OFICIAL DE ENSINO FUNDAMENTAL, MÉDIO, EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS, EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E EDUCAÇÃO ESPECIAL, MUNICÍPIO DE S.L. DO CURU	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	02/08/2007	PREF MUNIC DE SAO LUIZ DO CURU	77.878,00	77.878,00	100,00%
633808	O presente Termo tem por objetivo apoiar o Município na participação do Programa de Cooperação Federativa - PCF, que visa a fortalecer as ações municipais voltadas para a melhoria das condições de vida da população cearense, com o propósito de desenvolver o Projeto de reforma da EEF Rodrigo de Argola Caracas, no Distrito de Pernambuco, de acordo com o Plano de Trabalho e orçamento com as especificações, em anexo	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/04/2012	PREF MUNIC DE GUARAMIRANGA	25.000,00	0,00	0
801439	O presente Convênio tem por finalidade complementar o recurso financeiro repassado para o transporte escolar dos alunos da Rede Oficial de Ensino do Estado, através do Termo de Responsabilidade nº 087/2011, que tem por objetivo viabilizar transporte aos alunos da Rede Oficial de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Especial, a fim de possibilitar o acesso à Escola Pública.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	28/12/2011	PREF MUNIC DE ITAPIOCA	696.315,00	0,00	0
981619	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Lavras da Mangabeira.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE LAVRAS DA MANGABEIRA	359.550,02	359.550,02	100,00%
984119	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Aracati.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE ARACATI	804.969,68	804.969,68	100,00%
982542	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Miraima.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE MIRAIMA	272.170,89	272.170,89	100,00%
982955	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Penaforte.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE PENAFORTE	148.641,00	148.641,00	100,00%
926553	Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente aos dias letivos do exercício de 2014, com prioridade para os residentes em área rural, considerando o trecho do ponto de embarque até à unidade escolar e vice-versa, no Município Guaiúba.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	25/06/2014	PREF MUNIC DE GUAIUBA	147.452,00	0,00	0
984040	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Ocara.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE OCARA	429.780,57	429.780,57	100,00%
982563	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Pacoti.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE PACOTI	164.982,17	164.982,17	100,00%
984092	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Carius.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE CARIUS	217.961,93	217.961,93	100,00%
982969	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Paracuru.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE PARACURU	348.140,39	348.140,39	100,00%
984002	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Acopiara.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE ACOPIARA	792.106,01	792.106,01	100,00%
982805	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Boa Viagem.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE BOA VIAGEM	701.514,67	701.514,67	100,00%
983439	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Chaval.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE CHAVAL	68.241,76	68.241,76	100,00%

981320	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Potiretama.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE POTIRETAMA	96.346,43	96.346,43	100,00%
97002	Viabilizar a manutenção do Projeto Clube do Jornal Escolar, Projeto Primeiras Letras, atividade extracurricular de alto rendimento nas escolas de Ensino Fundamental no Estado do Ceará, tendo em vista a canalização do protagonismo dos jovens, numa perspectiva de cidadania ativa e renovação da Escola Pública, conforme projeto, parte integrante deste instrumento.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	17/08/2006	COMUNICACAO E CULTURA	302.650,00	302.650,00	100,00%
133319	Estabelecer Termo de Ajuste nº 051/2007 do Convênio nº 355/2005 objetivando a reforma da quadra da EEF Dr. Tarcisio Bonfim, em Redenção	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	05/10/2007	PREF MUNIC DE REDENCAO	100.000,00	0,00	0
990621	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Aiuaíba.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	#####	PREF MUNIC DE AIUABA	257.423,69	64.356,00	25,00%
982950	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Guaiúba.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE GUAIUBA	145.311,63	145.311,63	100,00%
981316	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Mombaca.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE MOMBACA	565.591,05	565.591,05	100,00%
811423	O presente instrumento tem por objeto regular a implementação do projeto "GERAÇÃO DA PAZ", aprovado pelo governo brasileiro e UNESCO ao amparo do "Acordo Básico de Assistência Técnica entre o Governo da República Federativa do Brasil e a Organização das Nações Unidas, suas Agências Especializadas e a AEIA, de 29 de dezembro de 1964, em vigor desde 02 de maio de 1966, em especial no seu artigo 1º.	VALOR DA PRESTAÇÃO DE CONTAS MENOR QUE O DEVIDO	21/10/2013	UNESCO BRAZIL	2.739.174,96	1.607.510,00	58,69%
565555	O presente convênio tem como ojetivo concretizar a Política de Incentivo à Leitura para profissionais da educação e estudantes, disponibilizando a aquisição de acervo bibliográfico e de qualidade aos professores, gestores, técnicos das CREDE/SEFOR/SEDUC e estudantes da rede estadual durante a realização da IX Bienal Internacional do livro do Ceará 2010.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	18/06/2010	SIND DO COM VAREJ DE LIVR DO EST DO CEAR	898.247,91	898.247,91	100,00%
633595	O presente Convênio tem por finalidade complementar o recurso financeiro repassado para o transporte escolar dos alunos da Rede Oficial de Ensino do Estado, através do Termo de Responsabilidade nº 034/2010, que tem por objetivo viabilizar transporte aos alunos da Rede Oficial de Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Profissional e Educação Especial, a fim de possibilitar o acesso à Escola Pública, tendo por base o Plano de Trabalho	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	27/12/2010	PREF MUNIC DE CANINDE	140.512,90	0,00	0
984154	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Banabuiú.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE BANABUIU	302.941,67	302.941,67	100,00%
984049	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Moráújo.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE MORAUJO	123.330,20	123.330,20	100,00%
982725	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Santa Quitéria.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE SANTA QUITERIA	703.117,27	703.117,27	100,00%
981382	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Umari.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE UMARI	70.921,83	70.921,83	100,00%
981400	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Eusébio.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE EUSEBIO	405.542,35	405.542,35	100,00%
982533	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Independência.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE INDEPENDENCIA	609.221,31	609.221,31	100,00%

986497	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Pacajus.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE PACAJUS	69.514,00	69.514,00	100,00%
982525	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Palmácia.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE PALMACIA	118.988,75	118.988,75	100,00%
985528	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Ibareta.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE IBARETAMA	406.499,84	406.499,84	100,00%
981404	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Milha.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE MILHA	161.464,33	161.464,33	100,00%
984646	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Pindoretama.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE PINDORETAMA	197.075,76	197.075,76	100,00%
982764	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Umirim.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE UMIRIM	165.132,11	165.132,11	100,00%
94015	EXECUÇÃO DO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO MUNICIPAL-PRODEM NO MUNICÍPIO DE IBARETAMA	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	29/06/2006	PREF MUNIC DE IBARETAMA	216.000,00	0,00	0
132235	Este Convênio tem por objetivo promover a educação planejada, especialmente para 85 pessoas, com deficiência, com vistas à inclusão social, conforme projeto especialmente elaborado para esse fim, o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	30/10/2007	ASSOC DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEP FORQUIL	34.325,89	34.325,89	100,00%
927762	Transporte escolar dos alunos do Ensino Fundamental, Médio, Educação de Jovens e Adultos, Educação Especial, Educação Indígena, Educação do Campo (escolas de assentamentos), referente aos dias letivos do exercício de 2014, com prioridade para os residentes em área rural, considerando o trecho do ponto de embarque até à unidade escolar e vice-versa, no Município Palmácia.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	18/12/2014	PREF MUNIC DE PALMACIA	73.572,33	73.572,33	100,00%
982943	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Santana do Acaraú.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE SANTANA DO ACARAU	520.597,99	520.597,99	100,00%
129952	Viabilizar transporte aos alunos da rede oficial de ensino fundamental, médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e educacional especial no município de Varjota.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	21/12/2007	PREF MUNIC DE VARJOTA	71.534,08	0,00	0
79817	TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DO MUNICIPIO DE IBARETAMA.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	17/10/2005	PREF MUNIC DE IBARETAMA	109.218,64	0,00	0
159898	Reforma do Colégio Municipal Hermenegildo Rocha Pontes	PRESTAÇÃO DE CONTAS	04/07/2008	PREF MUNIC DE MULUNGU	56.350,00	56.350,00	100,00%
991100	O presente Convênio tem por objetivo a reforma e ampliação da Escola Dona Emilia, no Município de TARRAFAS.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE TARRAFAS	268.000,00	268.000,00	100,00%
982320	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Saboeiro.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE SABOEIRO	267.513,80	267.513,80	100,00%
991118	O presente Termo tem por objetivo apoiar o Município na participação do Programa de Cooperação Federativa - PCF, que visa a fortalecer as ações municipais voltadas para a melhoria das condições de vida da população cearense, precisamente com a construção do muro externo da escola padrão FNDE - 06 salas de aula construída no Sítio Ipueiras e construção do muro externo da escola padrão FNDE - 06 salas de aula construída no Sítio Vila Nova, de acordo com o plano de trabalho, projeto, orçamento e especificações técnicas. MUNICÍPIO DE TARRAFAS	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE TARRAFAS	350.000,00	350.000,00	100,00%
130836	Viabilizar transporte aos alunos da rede oficial de ensino fundamental, médio, educação de jovens e adultos, educação profissional e educacional especial no município de Saboeiro	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	10/10/2007	PREF MUNIC DE SABOEIRO	156.180,14	0,00	0
981388	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Solonópole.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE SOLONOPOLE	250.392,88	250.392,88	100,00%

987208	O presente convênio tem por objetivo desenvolver o Projeto de Construção de Muros e Serviços Complementares, de acordo com o Plano de Trabalho e orçamento com as especificações - MUNICÍPIO DE SABOIEIRO/CE.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	#####	PREF MUNIC DE SABOIEIRO	160.148,01	160.148,01	100,00%
984279	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Tarrafas.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE TARRAFAS	122.877,96	122.877,96	100,00%
984610	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Alto Santo.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE ALTO SANTO	254.342,73	254.342,73	100,00%
985537	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Catunda.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE CATUNDA	114.991,04	114.991,04	100,00%
983072	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Coreaú.	SEM PRESTAÇÃO DE CONTAS	#####	PREF MUNIC DE COREAU	322.655,30	80.664,00	25,00%
372915	PROMOVER A EDUCAÇÃO PLANEJADA, A FIM DE ASSEGURAR O ATENDIMENTO DE 40 ALUNOS DEFICIENTES, COM VISTAS À INCLUSÃO, CONFORME PROJETO "RESSIGNIFICANDO A EDUCAÇÃO DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA INTELECTUAL NA PERSPECTIVA DA INCLUSÃO" DA APAE DE CANINDÉ.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	18/02/2010	ASSOC PAIS AMIGOS EXCEP CANINDE CE	39.223,61	19.611,81	50,00%
982449	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Limoeiro do Norte.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE LIMOEIRO DO NORTE	408.925,19	408.925,19	100,00%
984001	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Ipaumirim.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE IPAUMIRIM	86.494,18	86.494,18	100,00%
984146	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Catarina.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE CATARINA	103.439,31	103.439,31	100,00%
982572	Garantir a execução do transporte dos alunos da Educação Básica pública da Rede Estadual de Ensino, com efetividade, regularidade e de forma continuada, durante todo o período correspondente ao ano letivo de 2016, priorizando os residentes na rural. Município de Itaíçaba.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	#####	PREF MUNIC DE ITAICABA	99.400,82	99.400,82	100,00%
704024	Este Convênio tem por objetivo promover a educação planejada, a fim de assegurar o atendimento de alunos, famílias e professores do ensino fundamental do Município, com vistas à inclusão, conforme Projeto - TEMPO DE ESPERANÇA, da APAE de TAUÁ, especialmente elaborado para este fim, o qual faz parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	22/06/2011	ASSOCIACAO DE P E AMI DOS EXCEPCIONAIS	30.000,00	30.000,00	100,00%
921565	Beneficiar 43(quarenta e três) escolas da rede pública estadual, sendo 19(dezenove) Escolas de Ensino Médio na modalidade regular e 24(vinte e quatro) Escolas de Educação Profissional, apoiando a formação de leitores reflexivos com potencial para discernir lideranças multiplicadoras entre os estudantes e ainda, ampliando o acesso ao conhecimento por meio da leitura em grupo de obras que ressaltam valores e modelos de conduta ética, estimulando uma visão solidária responsável e transformadora, no período entre dezembro do ano de 2013 à dezembro de 2014, de acordo com o Plano de Trabalho acostado em anexo, parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	03/12/2014	INSTITUTO FERNAND BRAUDEL DE EC MUNDIAL	322.968,75	0,00	0
826518	O presente convênio tem por objeto apoiar a formação de leitores reflexivos com potencial para discernir lideranças multiplicadoras entre os estudantes das escolas profissionalizantes da rede de ensino do Ceará, ampliando o seu acesso ao conhecimento por meio de leitura em grupo de obras que ressaltam valores e modelos de conduta ética, estimulando uma visão solidária, responsável e transformadora. O exercício constante das ideias contidas nos livros os despertará para a ética das relações pessoais, preparando-os também para serem cidadãos responsáveis e solidários, conforme Projeto - CIRCULOS DE LEITURA EM ESCOLAS PÚBLICAS - do INSTITUTO FERNAND BRAUDEL, especialmente elaborado para este fim, o qual faz parte integrante deste instrumento independentemente de transcrição.	PRESTAÇÃO DE CONTAS REPROVADA	30/10/2013	INSTITUTO FERNAND BRAUDEL DE EC MUNDIAL	306.091,33	0,00	0
					24.351.476,72	19.549.838,00	0

Fonte: Sistema de Acompanhamento de Contratos e Convênios - SACC

Emitido 30/1/2018

Anexo 2. Servidores com carga horária superior a 60 horas semanais

dsc_cpf	dsc_sigla_sfp	dsc_matricula	dsc_cargo	dsc_situacao_funcional	dsc_afastamento	dth_afastamento	vlr_carga_horaria
000.***.***-29	SEDUC-CPTD	6*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo		30/12/2016	15
	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo		23/02/2017	60
	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo		23/12/2016	60
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			28
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			12
	SEDUC-CPTD	7*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo		30/12/2016	18
000.***.***-29	SEDUC-CPTD	7*****19	PROF CTPD 7 SEM	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD 7 SEM	Civil Ativo			40
000.***.***-56	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo		23/08/2017	60
	SEDUC-CPTD	7*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			12
	SEDUC-CPTD	7*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo		23/08/2017	30
	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
003.***.***-71	SEDUC-CPTD	6*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			21
	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			21
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
003.***.***-82	SEDUC-CPTD	6*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			13
	SEDUC-CPTD	6*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
003.***.***-22	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	7*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
003.***.***-89	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo		20/09/2017	30
	SEDUC-CPTD	7*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			13
	SEDUC-CPTD	6*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo		20/09/2017	10
005.***.***-82	SEDUC-CPTD	7*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			30
	SEDUC-CPTD	6*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo		16/01/2017	60
	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			13
	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo		16/01/2017	13
	SEDUC-CPTD	6*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo		23/12/2016	60
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			13
	SEDUC-CPTD	7*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
007.***.***-55	PC	4*****1X	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	Civil Ativo			40
	SEDUC	3*****11	PROFESSOR	Civil Ativo			20
	AESP	3*****15		Militar Ativo			20
	SSPDS	3*****12		Civil Ativo			30

009.***.***-09	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			12
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			90
	SEDUC-CPTD	6*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			24
	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			22
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			18
	SEDUC-CPTD	6*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			18
014.***.***-86	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD BACHA	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	7*****11	PROF CTPD BACHA	Civil Ativo			40
016.***.***-41	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			24
019.***.***-08	SEDUC-CPTD	6*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo	Licença Maternidade	06/04/2016	20
	SEDUC-CPTD	6*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
022.***.***-05	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
022.***.***-25	SEDUC-CPTD	6*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			30
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
	SEDUC-CPTD	7*****2	PROF CTPD LP	Civil Ativo			30
025.***.***-54	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
026.***.***-46	PC	3*****15	INSPETOR DE POLICIA CIVIL	Civil Ativo			40
	SEDUC	3*****12	PROFESSOR	Civil Ativo			20
	SSPDS	3*****23		Civil Ativo			20
026.***.***-94	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			36
	SEDUC-CPTD	7*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			39
045.***.***-40	SEDUC-CPTD	6*****19	PROF CTPD 7 SEM	Civil Ativo		23/02/2017	18
	SEDUC-CPTD	6*****12	PROF CTPD 7 SEM	Civil Ativo		16/01/2017	70
	SEDUC-CPTD	6*****17	PROF CTPD 7 SEM	Civil Ativo		16/01/2017	60
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD 7 SEM	Civil Ativo			10
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD 7 SEM	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD 7 SEM	Civil Ativo		28/04/2017	12
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD 7 SEM	Civil Ativo			13
	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD 7 SEM	Civil Ativo		28/06/2017	12
069.***.***-15	URCA	4*****18	PROFESSOR	Civil Ativo			40
	SEDUC	3*****11	PROFESSOR	Civil Ativo			40
071.***.***-49	SEDUC-CPTD	6*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			24
	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			16
	SEDUC-CPTD	7*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
088.***.***-53	SEJUS	1*****17		Civil Ativo			40
	NUTEC	1*****17	ASSISTENTE SOCIAL	com Onus	Aposentadoria	24/01/2012	40
	SEDUC	1*****14	PROFESSOR	Civil Ativo			20

091.***.***-68	FUNECE	5,00E+13	PROFESSOR	Civil Ativo			40
	SEDUC	6****10	PROFESSOR	Civil Ativo			30
104.***.***-15	FUNECE	8****18	ENGENHEIRO CIVIL	Civil Ativo			30
	SEDUC	1****12	PROFESSOR	Civil Ativo	Doente	13/09/2017	40
114.***.***-04	SEDUC	3****15	SECRETÁRIO ESCOLAR	Civil Ativo			40
	FUNECE	3****19	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Civil Ativo			40
171.***.***-00	DETRAN	3****14	AUXILIAR TÉCNICO	Civil Ativo			40
	SEDUC	1****12	DATILOGRAFO	Civil Ativo			40
187.***.***-15	SECULT	1****17	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	Civil Ativo			30
	SEDUC	1****16	PROFESSOR	Civil Ativo			40
191.***.***-91	SEDUC	7****19	PROFESSOR	Civil Ativo			40
	PGE	7****35		Civil Ativo			30
213.***.***-49	SEDUC	3****18	ARTICULADOR	Civil Ativo			40
	ETICE	2,00E+17	AGENTE ADMINISTRATIVO	Civil Ativo			40
220.***.***-53	SESA	3****18		Civil Ativo			40
	SEDUC	3****10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Civil Ativo			30
221.***.***-87	VICE-GOV	3****19	ORIENTADOR DE CÂMULA	Civil Ativo			40
	SEDUC	3****15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	Civil Ativo			40
243.***.***-72	SEDUC	1****19	PROFESSOR	Civil Ativo			40
	CEC	3****10	AUXILIAR TÉCNICO	Civil Ativo			40
259.***.***-53	CEC	3****19	SUPERVISOR	Civil Ativo			40
	SEDUC	1****16	PROFESSOR	Civil Ativo			40
346.***.***-53	SEDUC-CPTD	7****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
360.***.***-91	SEDUC-CPTD	6****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	7****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
370.***.***-00	SEDUC-CPTD	7****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
379.***.***-53	SEDUC-CPTD	7****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			12
	SEDUC-CPTD	7****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			18
	SEDUC-CPTD	6****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
393.***.***-87	SEDUC-CPTD	6****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			90
403.***.***-04	UVA	3****19	TÉCNICO EM ASSUNTOS EDUCACIONAIS	Civil Ativo			30
	SEDUC	1****13	PROFESSOR	Civil Ativo			40
418.***.***-34	SEDUC-CPTD	7****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			90
	SEDUC-CPTD	7****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo		23/02/2017	70
	SEDUC-CPTD	6****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo		23/02/2017	20

430.***.***-68	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			30
	SEDUC-CPTD	6*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			25
	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			90
	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			30
	SEDUC-CPTD	7*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			90
	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			70
	SEDUC-CPTD	7*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
	SEDUC-CPTD	6*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo	23/02/2017		18
	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo	23/12/2016		20
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			30
	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo	23/02/2017		90
434.***.***-68	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			12
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
438.***.***-53	SEDUC-CPTD	7*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			90
454.***.***-91	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD BACHA	Civil Ativo	04/07/2017		30
	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD BACHA	Civil Ativo			12
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD BACHA	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****13	PROF CTPD BACHA	Civil Ativo			10
466.***.***-53	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	6*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			13
	SEDUC-CPTD	6*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
	SEDUC-CPTD	71*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo	18/09/2017		15
	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			21
503.***.***-91	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			33
	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
506.***.***-44	SEDUC-CPTD	6*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo	06/01/2017		21
	SEDUC-CPTD	6*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo	06/01/2017		70
	SEDUC-CPTD	6*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo	06/01/2017		20
	SEDUC-CPTD	6*****1	PROF CTPD LP	Civil Ativo			15
	SEDUC-CPTD	6*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo	06/01/2017		60
	SEDUC-CPTD	6*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo	06/01/2017		20
	SEDUC-CPTD	6*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			70
532.***.***-00	SEDUC-CPTD	6*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC	3*****18	COORDENADOR ESCOLAR	Civil Ativo			40

538.***.***-00	SEDUC-CPTD	6*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
568.***.***-72	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
580.***.***-72	SEDUC-CPTD	6*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
583.***.***-04	SEDUC-CPTD	7*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			12
	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			70
	SEDUC-CPTD	6*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			30
626.***.***-04	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			12
	SEDUC-CPTD	7*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			90
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			30
	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			21
642.***.***-53	SEDUC-CPTD	7*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo	14/02/2017		12
	SEDUC-CPTD	6*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo	16/01/2017		90
	SEDUC-CPTD	7*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			90
	SEDUC-CPTD	6*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo	23/02/2017		10
643.***.***-91	SEDUC-CPTD	7*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo	16/02/2017		20
	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo	24/02/2017		30
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			18
673.***.***-00	SEDUC-CPTD	6*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			16
	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			16
	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo	29/08/2017		12
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			24
	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo	29/08/2017		10
	SEDUC-CPTD	6*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			24
687.***.***-34	SEDUC-CPTD	6*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			27
	SEDUC-CPTD	7*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			22
	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			15
707.***.***-10	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			14
	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
755.***.***-34	SEDUC-CPTD	6*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			30

773.***.***-34	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			18
	SEDUC-CPTD	6*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			21
	SEDUC-CPTD	6*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			15
775.***.***-53	SEDUC-CPTD	6*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			70
	SEDUC-CPTD	6*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			70
	SEDUC-CPTD	6*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			36
	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
785.***.***-20	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			18
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			70
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			21
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
788.***.***-72	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
792.***.***-15	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
796.***.***-68	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			15
	SEDUC-CPTD	7*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
818.***.***-25	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD BACHA	Civil Ativo	23/02/2017		13
	SEDUC-CPTD	6*****17	PROF CTPD BACHA	Civil Ativo	20/02/2017		60
	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD BACHA	Civil Ativo			18
	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD BACHA	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	6*****13	PROF CTPD BACHA	Civil Ativo	23/02/2017		10
818.***.***-34	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			13
	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
822.***.***-91	SEDUC-CPTD	6*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo	22/02/2017		10
	SEDUC-CPTD	7*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo	31/01/2017		21
	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo	22/02/2017		22
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			12
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo	22/02/2017		10
	SEDUC-CPTD	7*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			21
838.***.***-68	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
849.***.***-72	SEDUC-CPTD	7*****12	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
851.***.***-34	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			33
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			37
883.***.***-15	SEDUC-CPTD	6*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40

893.***.***-91	SEDUC-CPTD	6*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			18
	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
895.***.***-15	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			13
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			14
896.***.***-68	SEDUC	4*****12	PROFESSOR	Civil Ativo			40
	CED	3*****19	DIRETOR	Civil Ativo			40
913.***.***-49	GABGOV	8*****17	ORIENTADOR DE CÃ%LULA	Civil Ativo			40
	SEDUC	4*****12	PROFESSOR	Civil Ativo			40
924.***.***-87	SEDUC-CPTD	6*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
931.***.***-87	SEDUC-CPTD	6*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			10
	SEDUC-CPTD	7*****15	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			31
959.***.***-20	SEDUC-CPTD	7*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****16	PROF CTPD LP	Civil Ativo			12
963.***.***-68	SEDUC-CPTD	6*****13	PROF CTPD LP	Civil Ativo			24
	SEDUC-CPTD	6*****10	PROF CTPD LP	Civil Ativo			18
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			24
	SEDUC-CPTD	7*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			18
965.***.***-20	SEDUC-CPTD	7*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
985.***.***-68	SEDUC-CPTD	7*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	6*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			80
	SEDUC-CPTD	7*****1X	PROF CTPD LP	Civil Ativo			20
	SEDUC-CPTD	7*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
	SEDUC-CPTD	7*****14	PROF CTPD LP	Civil Ativo			60
986.***.***-20	SEDUC-CPTD	6*****11	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****18	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
999.***.***-34	SEDUC-CPTD	6*****17	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
	SEDUC-CPTD	6*****19	PROF CTPD LP	Civil Ativo			40
193.***.***-15	GABGOV	3*****11	ORIENTADOR DE CÃ%LULA	Civil Ativo			40
	SEDUC	1*****15	PROFESSOR	Civil Ativo			40

Fonte: Sistema e-Control

Anexo 3. Servidores com cargo efetivo, ativo ou aposentado, nomeado para cargo em comissão recebendo dois vencimentos

dsc_cpf	dsc_sigla_sfp	dsc_matricula	dsc_cargo	dsc_situacao_funcional	dsc_afastamento	dth_afastamento	vlr_carga_horaria
046.***.***-00	CEC	1*****16	DAS-1	Civil Ativo			40
	SEDUC	3****15	PROFESSOR	Civil Afastado com Onus	Public. (Aguardando aposentadoria)	05/12/2009	20
	CEC	6****6	ECONOMISTA	Civil Afastado com Onus	Public. (Aguardando aposentadoria)	04/12/2009	30
052.***.***-15	SEDUC	6****10	PROFESSOR	Civil Afastado com Onus	Public. (Aguardando aposentadoria)	20/01/2004	20
	PGE	3****14	ARTICULADOR	Civil Ativo			40
060.***.***-49	SEDUC	3****11	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	Civil Ativo			40
	SEDUC	1*****13	AUXILIAR DE ADMINISTRAT	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	30/01/2014	30
	SEDUC	3****12	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	Civil Ativo			40
060.***.***-15	SEDUC	6****18	AGENTE DE ADMINISTRAT	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	20/07/2010	30
	SEDUC	3****10	AGENTE DE ADMINISTRAT	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	06/04/2013	31
	SEDUC	3****19	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	Civil Ativo			40
102.***.***-00	SEDUC	9****17	AGENTE DE ADMINISTRAT	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	04/09/2008	30
	SEDUC	3****10	SECRETÁRIO ESCOLAR	Civil Ativo			40
104.***.***-00	SPA	3****1X	COORDENADOR	Civil Ativo			40
	SEDUC	4****12	ENGENHEIRO DE PESCA	com Onus	Aposentadoria	01/06/2016	40
114.***.***-04	SEDUC	3****11	ASSESSOR T	Civil Ativo			40
	SEDUC	2****12	PROFESSOR ENSINO T	Civil Ativo	Public. (Aguardando aposentadoria)	19/11/2010	40
114.***.***-87	SEDUC	3****15	AGENTE DE ADMINISTRAT	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	27/10/2011	30
	SPA	3****14	ORIENTADOR DE C	Civil Ativo			40
123.***.***-53	SEDUC	3****18	ASSESSOR T	Civil Ativo			40
	SEDUC	7****12	PROFESSOR	Liminar	Public. (Aguardando aposentadoria)	12/04/2017	40
140.***.***-87	SEDUC	7****15	PROFESSOR	Liminar	Public. (Aguardando aposentadoria)	11/02/2009	20
	SEDUC	3****1X	COORDENADOR ESCOLAR	Civil Ativo			40
141.***.***-68	SEDUC	4****14	AGENTE DE ADMINISTRAT	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	25/01/2013	31
	SEDUC	3****10	SECRETÁRIO ESCOLAR	Civil Ativo			40
142.***.***-15	SEDUC	3****15	T	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	17/07/2012	30
	SEDUC	3****17	ASSESSOR T	Civil Ativo			40
143.***.***-04	SEDUC	3****13	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	Civil Ativo			40
	SEDUC	7****14	AUXILIAR DE ADMINISTRAT	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	26/10/2013	32
169.***.***-00	SEDUC	4****18	DAS-1	Civil Ativo			40
	SEDUC	3****10	PROFESSOR	Liminar	Public. (Aguardando aposentadoria)	12/01/2009	44

194.***.***-49	SEDUC	7****14	AUXILIAR DE ADMINISTRAT#ÃO	Civil Ativo	Aposentadoria	23/02/2017	39
	SEDUC	3*****11	SECRETÁRIO ESCOLAR	Civil Ativo			40
214.***.***-00	SEDUC	3*****15	COORDENADOR ESCOLAR	Civil Ativo			40
	SEDUC	1****10	PROFESSOR	Civil Ativo	Public. (Aguardando aposentadoria)	09/02/2017	40
218.***.***-72	SEDUC	3*****18	SECRETÁRIO ESCOLAR	Civil Ativo			40
	SEDUC	9****12	AUXILIAR DE ADMINISTRAT#ÃO	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	01/04/2017	30
219.***.***-20	SEDUC	1****18	AUXILIAR DE ADMINISTRAT#ÃO	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	05/11/2016	39
	SEDUC	3*****10	SECRETÁRIO ESCOLAR	Civil Ativo			40
222.***.***-20	SEDUC	7****16	AUXILIAR DE ADMINISTRAT#ÃO	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	24/03/2012	30
	SEDUC	3*****19	SECRETÁRIO ESCOLAR	Civil Ativo			40
258.***.***-34	SEDUC	3*****1X	ASSESSOR T#CNICO	Civil Ativo			40
	SEDUC	9****16	CONTADOR	com Onus	Aposentadoria	19/07/2013	30
267.***.***-53	SEDUC	3*****18	COORDENADOR	Civil Ativo			40
	SEDUC	1****15	PROFESSOR	Civil Ativo	Public. (Aguardando aposentadoria)	10/12/2016	40
311.***.***-53	SEDUC	3*****18	COORDENADOR ESCOLAR	Civil Ativo			40
	SEDUC	1****19	PROFESSOR	Civil Ativo	Public. (Aguardando aposentadoria)	15/10/2016	40
318.***.***-87	SEDUC	3****17	PROFESSOR	Civil Ativo	Public. (Aguardando aposentadoria)	19/05/2014	40
	ADAGRI	3*****11	ASSESSOR T#CNICO II	Civil Ativo			40
323.***.***-49	SEDUC	3*****14	DIRETOR ESCOLAR	Civil Ativo			40
	SEDUC	0*****1X	PROFESSOR	Civil Ativo	Public. (Aguardando aposentadoria)	11/10/2016	40
379.***.***-20	SEDUC	3*****1X	COORDENADOR ESCOLAR	Civil Ativo			40
	SEDUC	0*****1X	PROFESSOR ENSINO T#CNICO	Civil Ativo	Public. (Aguardando aposentadoria)	23/12/2016	40
386.***.***-91	SEDUC	9****14	PROFESSOR	Civil Ativo	Public. (Aguardando aposentadoria)	02/04/2016	40
	SEDUC	3*****18	ASSESSOR ADMINISTRATIVO-FINANCEIRO	Civil Ativo			40
957.***.***-49	SEDUC	1****14	AUXILIAR DE ADMINISTRAT#ÃO	Civil Afastado com Onus	Aposentadoria	15/09/2012	30
	SEDUC	3*****10	SECRETÁRIO ESCOLAR	Civil Ativo			40

Fonte: Sistema e-Control